

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Instituto Brasília Ambiental



Endereço: SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar IV - CEP: 70.750-543

Endereço eletrônico: <http://www.ibram.df.gov.br/>

Telefone: 3214-5682

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	5
2	INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	6
3	ORGANIZAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS.....	8
4	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
5	INDICADORES	14
6	SERVIÇOS.....	16
6.1	Atendimento ao Público.....	16
6.1.1	Protocolo	16
6.1.2	Informações jurídicas	17
6.1.3	Atendimento à Imprensa	18
6.1.4	Biblioteca do IBRAM.....	19
6.1.5	Ouvidoria.....	21
6.2	Licenciamento Ambiental.....	25
6.2.1	Para que serve?	25
6.2.2	Será que minha atividade é licenciável?	25
6.2.3	Quais são os casos em que há dispensa de licença?	26
6.2.4	Consulta Prévia.....	26
6.2.5	Quais são os tipos de licença?.....	28
6.2.6	Renovação e Prorrogação de licenças.....	33
6.2.7	Retificação de licenças	34
6.3	Anuências e Autorizações do Órgão Ambiental.....	36
6.3.1	Autorização Ambiental.....	36
6.3.2	Autorização para desenvolvimento de pesquisa científica em Unidades de Conservação e Parques de Uso Múltiplo do DF	37
6.3.3	Autorização para uso do espaço público em Unidades de Conservação e Parques de Uso Múltiplo do DF.....	39
6.3.4	Autorização para Recuperação de Área Degradada	40
6.3.5	Autorização para Supressão de Vegetação	42
6.3.6	Autorização para Poda	43
6.3.7	Autorização de queima controlada	45
6.3.8	Documento de Origem Florestal - DOF	47
6.3.9	Autorização para Empreendimentos de Fauna Silvestre	49
	AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	50
6.3.10	Autorização para Criação de Pássaros Silvestres – SISPASS.....	51

CRIAÇÃO AMADORA DE PASSERIFORMES	52
6.3.11 Autorização para Manejo de Fauna Sinantrópica (que interage de forma negativa com a população humana).....	52
AUTORIZAÇÃO PARA COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA.....	53
6.3.12 Autorização para Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre	53
AUTORIZAÇÃO PARA COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA.....	54
6.4 Cadastro no Órgão Ambiental.....	55
6.4.1 Cadastro Ambiental Rural – CAR	55
6.4.2 Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental	57
6.4.3 Cadastro de Empresas Licenciadas por tipo de atividade desenvolvida.....	59
6.4.4 Cadastramento de Plantios de Reflorestamento Comercial.....	60
6.5 Fiscalização Ambiental	61
6.5.1 Como posso denunciar um dano ambiental?	61
6.5.2 Fui autuado. Como proceder após a autuação?	61
6.6 Unidades de Conservação e Parques	72
6.6.1 O que são Unidades de Conservação?	72
6.6.2 Quais são os tipos de Unidades de Conservação?	72
6.6.3 Como ser parceiro?	75
6.7 Compensação Ambiental e Florestal.....	77
6.8 Educação Ambiental.....	81
6.8.1 Projeto Ambiente com Ciência.....	81
6.8.2 Práticas de Educação Ambiental para grupos.....	82
6.8.3 Formação eco pedagógica de professores.....	83
6.8.4 Publicações eco pedagógicas	84
6.8.5 Avaliação de Programas de Educação Ambiental (PEA) no âmbito do Licenciamento	85
6.8.6 Cadastro de Projetos de Educação Ambiental	86
6.9 Difusão da informação	88
6.9.1 Biblioteca Digital.....	88
6.9.2 Informações Geoespaciais Ambientais	89
6.10 Monitoramento Ambiental	91
6.10.1 Mapeamento de Áreas Degradadas e Fitofisionomias do Distrito Federal - MAPEAR91	
6.10.2 Monitoramento de Médios e Grandes Mamíferos Silvestres.....	91
6.10.3 Mapa da Poluição Sonora.....	91

6.10.4	Monitoramento da Qualidade do Ar	91
6.10.5	Monitoramento de Tempo e Clima	91
6.10.6	RODOFAUNA – Monitoramento de Animais Atropelados	91
6.10.7	Monitoramento do Programa Adote uma Nascente (PAN)	92
6.10.8	Monitoramento de áreas erodidas nos parques do Distrito Federal - PROMAE	92
6.10.9	Monitoramento de áreas queimadas nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal – PROMAQ.....	92

1 APRESENTAÇÃO

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM) é uma autarquia do Governo do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

Foi criado em 2007, pela [Lei nº 3.984](#), reestruturado pelo [Decreto 33.316](#) de 08 de novembro de 2011, e alterações, e regulamentado pelo [Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007](#), que instituiu seu Regimento Interno. O IBRAM integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) como órgão distrital de meio ambiente (art. 6º [Lei Federal 6.938/1981](#)) e tem como principais atribuições: executar a política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal, monitorar, controlar e fiscalizar, com poder de polícia administrativa, o manejo dos recursos ambientais, bem como toda e qualquer atividade ou empreendimento que cause ou possa causar poluição ou degradação ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Para o alcance de seus objetivos o órgão desenvolve as seguintes atividades, entre outras: o licenciamento, a autorização, a fiscalização e o monitoramento de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes de causar degradação ambiental; proposição e desenvolvimento de ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância dos recursos ambientais e hídricos; criação, gestão e administração de grande parte das Unidades de Conservação e Parques sob domínio do Distrito Federal, bem como de outras áreas protegidas; fiscalização e aplicação de penalidades administrativas pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor; implantação e operacionalização de sistemas de informações, monitoramentos ambientais e de informações sobre os recursos hídricos; desenvolvimento de programas de educação ambiental; proteção e manejo integrado de ecossistemas, de espécies, do patrimônio natural e genético e de representatividade ecológica do Distrito Federal; desenvolvimento de ações de apoio às instituições públicas e à

sociedade, em questões de acidentes e emergências ambientais e de recuperação e melhoria da qualidade ambiental; desenvolvimento de ações preventivas de monitoramento e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais; além do julgamento, em primeira instância, dos recursos interpostos aos autos de infração e notificações oriundos do exercício do poder de polícia administrativa do Instituto.

2 INFORMAÇÕES BÁSICAS

A sede do Instituto está **localizada na SEPN 511 Bloco C Edifício Bittar IV**– Região Administrativa do Plano Piloto – Asa Norte, no Distrito Federal, onde funcionam todas as atividades administrativas e de atendimento a população. O Ibram também está presente em várias regiões administrativas do Distrito Federal onde se encontram as sedes administrativas das Unidades de Conservação e dos Parques de Uso Múltiplo e das Unidades Descentralizadas de Educação Ambiental. Para saber onde estão, acesse o item 3.

Como chegar à sede do IBRAM?

Linhas de ônibus disponíveis partindo da Rodoviária do Plano Piloto para IBRAM/DF: 0.116; 0.136; 116.1 e 140.1 (dados do DFTrans – Telefone 61-3043-0401)

As paradas de ônibus mais próximas são: W3 norte, quadra 711; W3 norte, quadra 710/711; Eixinho W norte, quadra 111.

Os estacionamentos disponíveis e gratuitos estão: na W3 norte, quadra 711; na W2 norte, quadra 511.

São **prioridades de atendimento presencial** as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, de acordo com o estabelecido na [Lei nº 10.048](#), de 08 de novembro de 2000.

3 ORGANIZAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇOS

Esta carta foi elaborada a partir de grandes temas, que foram separados da seguinte maneira:

1. Licenciamento Ambiental – Licenças
2. Anuências e Autorizações do Órgão Ambiental
3. Cadastros no Órgão Ambiental
4. Fiscalização Ambiental
5. Unidades de Conservação Ambiental
6. Compensação Ambiental e Florestal
7. Educação Ambiental
8. Difusão da Informação
9. Monitoramento Ambiental
10. Atendimento ao Público

4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A direção do Ibram é composta por Presidência e Secretaria-Geral, sendo apoiadas por uma estrutura diretiva subdividida por áreas de atuação.

Presidência

Responsabilidade por dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades da Autarquia, tendo em vista a realização dos seus objetivos institucionais, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas ambientais e de recursos hídricos e a implementação de medidas para as políticas ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal.

Secretaria-Geral

Unidade de representação político-social e de coordenação vinculada à Presidência, sendo responsável por submeter à Presidência conjunto de ações de natureza ambiental,

quanto à execução das políticas ambiental e dos recursos hídricos, assistindo à presidência em suas atividades de representação política e social.

Procuradoria Jurídica

Unidade diretamente subordinada à Secretaria-Geral, com responsabilidades de assessorar a presidência em matérias jurídico-legais, representar o Instituto, assistir e defender os seus interesses em juízo, ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal e prestar assessoria jurídica às unidades orgânicas do Instituto.

Superintendência de Administração Geral

Unidade diretamente subordinada à presidência que compete dirigir, coordenar, controlar e acompanhar, por intermédio das unidades a ela subordinadas, a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais e patrimoniais, de serviços gerais e transporte e atividades administrativas próprias.

Unidade de Planejamento

Unidade diretamente subordinada à Secretaria-Geral com competência para coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao planejamento do Instituto. Responsável por subsidiar o órgão central de planejamento na elaboração do Planejamento Estratégico, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Plano Anual de Governo e Lei Orçamentária Anual – LOA, e ainda, propor a celebração de convênios, contratos de empréstimos e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive, com organismos internacionais, visando a execução da política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal.

Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Unidade diretamente subordinada à Secretaria-Geral com a responsabilidade por orientar, acompanhar e implementar a destinação e aplicação dos recursos das compensações ambientais e florestais junto às unidades orgânicas do Instituto, e também assessorar e acompanhar as ações e medidas deliberadas pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.

Assessoria de Comunicação

Unidade orgânica de assessoramento, diretamente vinculada à Secretaria-Geral, com competência de assistir a presidência nos assuntos da comunicação social e institucional, promover o relacionamento junto aos órgãos, instituições e veículos de comunicação para divulgações de atos, ações, eventos e informações de interesse do Instituto e da comunidade. Além de analisar e acompanhar a produção e o uso de imagens referentes aos Parques, Unidades de Conservação, eventos e atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Ouvidoria

Unidade orgânica de assessoramento, diretamente vinculada à Secretaria-Geral, com competências de promover o acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria, atender com cortesia e respeito a questão apresentada, registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado definido pelo órgão superior e responder às manifestações recebidas.

Unidade de Controle Interno

Unidade orgânica de assessoramento, diretamente vinculada à Secretaria-Geral, com responsabilidade de exercer a fiscalização e o controle das atividades econômico-financeira, contábil, patrimonial e de administração de pessoal do Instituto, avaliar a execução do orçamento, fiscalizar a implementação dos programas de governo e fazer auditorias sobre a gestão dos recursos sob a responsabilidade do Instituto, além de comunicar formalmente a ocorrência de irregularidades à Presidência do Instituto.

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Competência para regular as atividades sociais e econômicas quanto aos aspectos ambientais e coordenar o licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, equipamentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em todo o território do Distrito Federal.

Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental

Competência para exercer o poder de polícia administrativa relativo à proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos no Distrito Federal, através da coordenação e promoção de procedimentos de fiscalização ambiental no âmbito do Distrito Federal e na adoção de medidas fiscalizadoras pertinentes à apuração de denúncias de riscos de danos e degradações ambientais apresentadas ao Instituto.

Superintendência de Áreas Protegidas

Coordenação e promoção da execução da política de uso, preservação, conservação e recuperação das unidades de conservação, parques e outras áreas protegidas, bem como a proteção, controle, gestão e o manejo integrado da biodiversidade de fauna e flora no Distrito Federal.

Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental

Atribuições quanto à promoção e realização de estudos, programas e projetos relativos ao monitoramento da qualidade ambiental e dos recursos hídricos, ao uso sustentável dos recursos naturais, à prevenção e controle de riscos ambientais e à educação e sensibilização ambiental. Compete também a supervisão e elaboração de projetos de arquitetura, urbanização, engenharia, programação visual e paisagismo para construção e reforma de edificações do Instituto, além da execução de atividades de informações de dados ambientais e bibliográficos.

Missão, Visão e Valores

Missão – Garantir a proteção e o uso sustentável do meio ambiente.

Visão – Ser reconhecido pela sociedade como autarquia de excelência técnica na gestão do meio ambiente.

Valores – Inovação, coerência, transparência, ética, excelência técnica, efetividade, credibilidade.

Objetivos Estratégicos Institucionais

1. Garantir o licenciamento ambiental eficiente, moderno e transparente com integração intersetorial em todas as instâncias governamentais;
2. Criar, implementar, manter e gerir o uso das Unidades de Conservação do Distrito Federal para a proteção da biodiversidade e dos recursos naturais e bem estar da população;
3. Gerir o uso da biodiversidade para a conservação da flora e fauna do Distrito Federal;
4. Exercer a fiscalização ambiental de forma preventiva, integrada, planejada e eficiente;
5. Promover a educação ambiental e adoção de projetos e práticas ambientalmente responsáveis;
6. Realizar o monitoramento e o controle para a melhoria da qualidade ambiental;
7. Normatizar os Sistemas de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento Ambiental, Unidades de Conservação e Áreas Protegidas, Fauna, Flora, Cadastro Ambiental Rural e Recuperação Ambiental;
8. Buscar ações para garantir a transversalidade da temática ambiental;

9. Integrar todos os setores do Ibram em atuação conjunta para o licenciamento ambiental;
10. Estabelecer procedimentos para produção, organização e disseminação da informação ambiental no âmbito do Instituto;
11. Revisar procedimentos internos melhorando fluxos e rotinas, modernizando processos e estabelecer bases para automação;
12. Implementar Modelo de Gestão para Resultados;
13. Elaborar e implementar programa de Redução e Eficiência de Gastos e Aumento da Receita;
14. Normatizar procedimentos e treinar servidores para atendimento aos cidadãos;
15. Incrementar o quadro de pessoal, capacitar e redistribuir servidores de acordo com demandas e competências.

Participação social

A participação social está relacionada com a influência da sociedade no serviço público, a fim de garantir a transparência e promover os mecanismos de controle da gestão pública.

Consulta pública

É um ato do processo administrativo utilizado quando a matéria envolve assunto de interesse geral, destinado a colher manifestação de terceiros, por meio de documentos escritos.

Audiência pública

Modalidade de consulta que pode preceder a expedição de atos administrativos, para fins de participação e de controle popular da Administração Pública, utilizada para assuntos de grande relevância. Propicia ao cidadão a troca de informações com o Administrador, o exercício da cidadania e o respeito aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Conselhos e Comitês

São órgãos consultivos e deliberativos com o propósito de opinar ou aconselhar sobre atividades, projetos e programas relacionados ao tema que integra. Muitos conselhos funcionam como reguladores, mediadores e até interventores numa determinada situação na qual não ocorra acordo entre as partes.

Segundo a Controladoria-Geral da União (Portal da Transparência), os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza

deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

O Ibram atua como membro representante do poder público do DF nos seguintes Conselhos, Comitês, e outros relacionados ao tema:

1. Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM
2. Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH
3. Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH-DF
4. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba
5. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá - CBHRP
6. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto – CBH/AP
7. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão – CBH Maranhão
8. Programa Produtor de Água do Pípiripau – Unidade Gestora de Projeto

5 INDICADORES

Fiscalização

Número de respostas/vistorias às demandas

Total de demandas via ouvidoria + órgãos externos

O que quero medir?

Eficiência e rapidez de resposta às demandas.

Número de respostas/vistorias às demandas

Total de demandas internas

O que quero medir?

Eficiência e rapidez de resposta às demandas internas do IBRAM.

Número de demandas atendidas

Número de autos de infração lavrados

O que quero medir?

De todas as demandas que chegam ao órgão, quantas são infrações ambientais. Pois nem toda demanda consiste em infração, mas toda infração gera autuação.

Licenciamento

Número de documentos analisados pela GEPREV

Total de documentos recebidos (a cada bimestre)

O que quero medir?

Eficiência e rapidez de resposta às demandas de consulta prévia em relação à dúvida se a atividade é licenciável e/ou dispensada de licenciamento.

Número de licenças expedidas em processos autuados no ano corrente

Número de processos autuados no ano corrente

O que quero medir?

Eficiência de análise e resposta no ano corrente, cumprindo as exigências legais.

Número de Pareceres expedidos

Número de Informações Técnicas expedidas

O que quero medir?

Eficácia da divulgação de informações sobre o licenciamento com objetivo de diminuir as dúvidas do interessado e, por consequência, diminuir a quantidade de ITs. Ao mesmo tempo, informará se os estudos ambientais entregues estão em boa qualidade a partir da diminuição de ITs expedidas (pedidos de complementação).

Ouvidoria

Número de solicitações de esclarecimento sobre serviços

Total de solicitações via ouvidoria

O que quero medir?

Eficiência na divulgação de informações com objetivo de diminuir as dúvidas dos interessados.

Unidades de Conservação *

* UCs selecionadas: Parque Ecológico Águas Claras; Parque da Asa Sul; Parque Ecológico e de Uso Múltiplo do Cortado; Parque Ecológico Ezechias Heringer; Parque Ecológico Olhos D'Água; Parque Ecológico Saburo Onoyama; Parque Ecológico Península Sul e Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul.

Número de advertências por mês

Número de visitação da UC por mês

O que quero medir?

Eficiência do trabalho de segurança e educação ambiental, além do respeito aos regulamentos específicos da unidade.

Número de UCs com regulamento

Número de UCs total

O que quero medir?

Eficiência na elaboração dos regulamentos.

6 SERVIÇOS

6.1 Atendimento ao Público

6.1.1 Protocolo

Serviços disponíveis

- Emissão de boletos - taxas de licenciamento e multas.

Emissão de boleto referente à taxa de licenciamento - Como solicitar: preenchimento de formulário disponível no balcão do protocolo.

Prazo para entrega do serviço: até 72 horas.

Emissão de boleto referente à multa por infração ambiental - Como solicitar: preenchimento de formulário disponível no balcão do protocolo que será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças para inscrição contábil, juntamente com a apresentação de cópia atualizada do CNPJ (pessoa jurídica) e do documento de identificação com foto e comprovante de endereço atualizado (pessoa física).

Prazo para entrega do serviço: 5 dias úteis ([Decreto nº 37.506, 22 de julho de 2016](#)).

- Emissão de declaração de nada consta de débitos.

Como solicitar: preenchimento de formulário disponível no balcão do protocolo que será encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças para emissão da declaração.

Prazo para entrega do serviço: de 3 a 5 dias úteis

- Consulta sobre andamento/localização de processos e documentos.

Como solicitar: por meio do site www.ibram.df.gov.br é possível consultar o andamento dos processos, em caso de documentos por meio do telefone 3214-5616 ou pessoalmente no balcão do Protocolo.

- Prazo para entrega do serviço: imediato

- Requerimento de cópia em formato digital de processos e documentos.

Prazo para entrega do serviço: 20 dias prorrogáveis por mais 10 dias.

- Como solicitar: preenchimento de formulário disponível no balcão do protocolo, após digitalização do processo/documento, o setor responsável fará contato via telefone ou e-mail. Para retirada do arquivo digital é necessário trazer um CD ou *pen drive*.

O que é preciso?

Preenchimento de formulários específicos e entrega de documentos correspondentes.

Legislação que rege o serviço

[Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#); (Lei de Acesso à Informação – LAI)

Instrução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2014; (Manual de Gestão de Documentos Administrativos do GDF)

[Instrução nº 282, de 15 de dezembro de 2014](#) (Reprodução e disponibilização em formato digital de cópias de documentos/processos)

[Decreto 36.992/2015](#)

Forma de acessar a informação

Telefone, internet e atendimento presencial.

Local de prestação do serviço

Instituto Brasília Ambiental

SEPN-511 – Bloco C – Edifício Bittar IV – Térreo – CEP 70.750-543

www.ibram.df.gov.br

Atendimento de 08h as 18h.

Contato

(061) 3214-5616

Prazo para entrega do serviço

Caso a caso.

Usuário do serviço

Cidadão e empresas

6.1.2 Informações jurídicas

O que é?

Prestar as partes e aos interessados informações relativas aos processos administrativos que tramitam na Procuradoria Jurídica.

Legislação que rege o serviço

[Lei de Acesso à Informação](#), [Lei nº 9784/99](#) e Artigo 37, da CF – Princípio da Publicidade.

Como solicitar

Presencial ou por Telefone

Onde solicitar

Procuradoria Jurídica – 1º andar (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h).

Alternativa de atendimento

Não há

Local de Prestação do Serviço

Edifício sede do Ibram (SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, Asa Norte, Brasília/DF).

Contato

E-mail: proju.ibram@gmail.com

Telefone: (61) 3214-5607

Prazo para entrega do serviço

Imediato

Usuário do serviço

Empresas, Governo e Cidadãos.

6.1.3 Atendimento à Imprensa

O que é

Fornecimento de informações solicitadas por profissionais da imprensa e estudantes de comunicação sobre as atividades desenvolvidas pelo Instituto em sua área de competência

Legislação que rege o serviço

[Decreto nº 28.112/ 2007 - Regimento Interno do Ibram](#)

Como solicitar

Via Internet e telefone

Onde solicitar

Assessoria de Comunicação do Ibram

Alternativa de atendimento

Solicitação presencial

Local de Prestação do Serviço

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, 1º andar

Contato

(61) 3214-5624 / comunicacao@ibram.df.gov.br / ascomambiental@gmail.com

Prazo para entrega do serviço

O primeiro contato é respondido imediatamente. O fornecimento das informações depende de consulta à área técnica, mas o solicitante será mantido informado sobre o prazo necessário para o recebimento das informações solicitadas.

Usuário do serviço

Profissionais da imprensa e estudantes de comunicação.

6.1.4 Biblioteca do IBRAM

Para que serve?

A Biblioteca do IBRAM é responsável pela constituição de acervos que objetivam a identificação, organização e recuperação da produção técnico-científica com vistas a preservar a memória ambiental no âmbito do DF e a reunir a produção intelectual do IBRAM e dos órgãos que o antecederam, além de disseminar, divulgar e democratizar a informação ambiental para a sociedade.

Os acervos da Biblioteca

Os acervos são divididos de modo a atender às necessidades informacionais dos usuários e aos objetivos da biblioteca, reunindo material bibliográfico em seus mais variados formatos e suportes, assim organizados:

Acervo de Estudos Ambientais (AEA): Reúne, no âmbito do Distrito Federal, os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, os Planos de Controle Ambiental, os Relatórios de Impacto de Vizinhança, os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas, dentre outros.

Acervo da Memória Ambiental (AMA): Acervo especializado e de caráter permanente com vistas à identificação, recuperação, organização, preservação e disseminação da informação ambiental do DF e entorno, contribuindo para a constituição de um acervo histórico do meio ambiente. O acervo é formado pela produção intelectual do IBRAM e dos órgãos que o antecederam, a exemplo das extintas Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SEMATEC), Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente (IEMA).

Acervo Geral (AGE): Reunião de obras com os assuntos de interesse da Instituição, incluindo obras temáticas e literárias. O Acervo Geral é formado por obras das mais diversas áreas do conhecimento como Direito, Educação, Psicologia, Administração, Literatura, Informática, dentre outras.

Produtos e serviços:

Consulta aos acervos: O atendimento ao público interno e externo ocorre de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h. Ao público externo ao IBRAM, não é permitido o empréstimo ou a cópia das obras que compõem os acervos, contudo, é permitida a digitalização via celular.

Biblioteca Digital do IBRAM: O NUATE tem envidado esforços para automatizar a maioria dos produtos e serviços da Biblioteca do IBRAM, aumentando a eficiência e a eficácia no atendimento ao usuário e na condução de atividades administrativas, com vistas a disponibilizar de forma ágil o acesso presencial ou remoto, à informação ambiental do DF. Nesse sentido, a Biblioteca disponibiliza seu catálogo *online*, além de conteúdo digital, por meio de sua Biblioteca Digital (acesso: http://sophia.ibram.df.gov.br/sophia_web/).

Espaço de Reuniões: A Biblioteca do IBRAM dispõe de uma área para a realização de reuniões (com capacidade para até 50 pessoas), tanto para as diversas unidades do IBRAM quanto para outras instituições públicas. A reserva do espaço ocorre de acordo com a disponibilidade e deve ser feita por meio do envio de e-mail (biblioteca@ibram.df.gov.br).

O que é preciso?

Comparecer à Biblioteca de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 7h às 19h.

Legislação que rege o serviço

[Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 \(Lei de Acesso à Informação\);](#)

Instrução 16/2008;

Instrução 245/2014;

[Regimento Interno do Ibram.](#)

Forma de acessar a informação

Presencialmente ou por meio da Biblioteca Digital do IBRAM: http://biblioteca/sophia_web/.

Alternativa de atendimento

Por meio do e-mail biblioteca@ibram.df.gov.br

Contato

E-mail: biblioteca@ibram.df.gov.br; telefone 3322 0230.

Prazo para entrega do serviço

Imediato ou a depender da disponibilidade.

Usuário do serviço

Servidores do IBRAM, GDF e comunidade.

6.1.5 Ouvidoria

A Ouvidoria é um espaço para a comunicação entre o cidadão e o Governo

Ao atender o cidadão, o governo promove a participação popular, a transparência e a eficiência na prestação dos serviços públicos. Serve para que os cidadãos apresentem reclamações, sugestões, elogios, informações e denúncias, representando seus interesses perante o Governo de forma democrática.

Como funciona a rede de Ouvidorias do Governo de Brasília

A rede é composta pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF e as ouvidorias especializadas, conforme previsto no Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias – SIGO ([Lei 4.896/2012](#)). A OGDF é uma Subsecretaria da Controladoria Geral do Distrito Federal que coordena tecnicamente os trabalhos das ouvidorias especializadas.

O que é uma Ouvidoria Especializada

É uma ouvidoria que atua em sua área específica de trabalho. Cada órgão ou entidade conta com uma ouvidoria que tem autonomia para cadastrar, analisar e tramitar as manifestações recebidas, acompanhando seu andamento até a resposta final.

As Ouvidorias especializadas registram também os pedidos de informação, com base na [Lei de Acesso à Informação \(Lei 4.990/2012\)](#).

Qual é o papel do Ouvidor

- Facilitar o acesso do cidadão aos serviços de ouvidoria por meio do registro de manifestações (reclamações, sugestões, elogios, informações e denúncias) e respondê-las;
- Atender com cortesia e respeito;
- Encaminhar as manifestações recebidas às áreas competentes do órgão / entidade, acompanhando sua apuração;
- Garantir o cumprimento dos prazos previstos em lei para o atendimento das demandas registradas;
- Elaborar relatórios periódicos com informações que sirvam para a melhoria dos serviços públicos e ações do Governo de Brasília.

Em caso de interrupção do sistema de ouvidoria

Para que o atendimento não seja prejudicado, serão utilizados formulários impressos em qualquer um dos canais de contato.

A Ouvidoria-Geral é a 2^a instância para os serviços de ouvidoria.

Caso os serviços de ouvidoria não tenham sido prestados de forma satisfatória e no prazo da lei, procure a Ouvidoria-Geral no Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, sala 1.201.

SERVIÇOS DE OUVIDORIA

Lei 4.896/2012



Tipos de demandas



Requisitos

Elementos fundamentais para o registro de uma denúncia:

- ⇒ NOMES de pessoas e empresas envolvidas
- ⇒ QUANDO ocorreu o fato
- ⇒ ONDE ocorreu o fato
- ⇒ Quem pode TESTEMUNHAR
- ⇒ Se a pessoa pode apresentar PROVAS

Tratamento específico para denúncias: Avaliação, classificação e encaminhamento realizados pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal.

Registro identificado

- ⇒ Apresentação de documento de identificação válido (CI, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Título de Eleitor, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional, Carteira de Habilitação (modelo novo) e Certificado de Reservista).

- ⇒ Possibilidade de sigilo conforme

[Art. 23, inciso I, do Decreto nº 36.462/2015.](#)

Registro anônimo

- ⇒ Haverá análise preliminar para confirmar se os fatos apresentados são verdadeiros.

Canais de atendimento



Prazos

10 DIAS

A contar da data de registro

Informar as primeiras providências adotadas
([Art. 24 do Decreto nº 36.462/2015](#))

20 DIAS

A contar da data de registro

Apurar e informar o resultado
([Art. 25 do Decreto nº 36.462/2015](#))

DENÚNCIAS

O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período de 20 dias
([Art. 25 §1º, do Decreto nº 36.462/2015](#))

SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Lei 4.990/2012



Tipos de informações



Requisitos

O pedido de acesso deverá conter:

- ⇒ Nome do requerente.
- ⇒ Apresentação de documento de identificação válido (Carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Título de Eleitor, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional, Carteira de Habilitação (modelo novo) e Certificado de Reservista).
- ⇒ Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.
- ⇒ Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

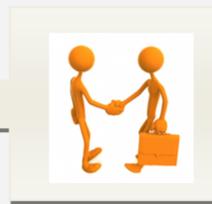
Importante

Não será atendido pedido de acesso genérico, desproporcional, desarrazoado, que exija trabalho adicional de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Canais de atendimento



www.e-sic.df.gov.br



Presencial

De segunda a sexta
das 8h às 12h e das 14h às 18h

Anexo do Palácio do Buriti,
12º andar, sala 1.201

Garantias

- Segurança
- Atendimento por equipe especializada
- Possibilidade de acompanhamento do andamento do pedido de acesso à informação
- Restrição de acesso a dados pessoais sensíveis
- Encaminhamento, pelo e-SIC, da resposta ao pedido de acesso à informação conforme prazos legais
- Possibilidade de recurso
- Possibilidade de reclamação, podendo apresentar em até 10 dias após ter passado o prazo para a resposta inicial. A resposta sobre a reclamação será dada pela autoridade de monitoramento em até 5 dias.

Prazos

20 DIAS
A contar da data de registro

+10 DIAS
Mediante justificativa

RECURSO



Prazo para apresentação - 10 dias.
Resposta da autoridade - até 5 dias.

*Na 3ª instância o prazo pode ser prorrogado enquanto estiver em análise (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 34.276/2013).

6.2 Licenciamento Ambiental

6.2.1 Para que serve?

Para regular a utilização dos recursos ambientais, de forma que possa ser feita pelo maior número possível de pessoas, sendo por isso necessário o controle da Administração Pública com o objetivo de combater os desvios e abusos.

O licenciamento ambiental traz as seguintes vantagens: aumento dos níveis de sustentabilidade socioambiental, enquadramento na legislação ambiental vigente, eliminando o risco de penalidades; melhoria do desempenho ambiental, o que implica em uma redução de custos e riscos ambientais, além do aumento da competitividade. No aspecto financeiro também é importante, uma vez que os bancos oficiais exigem as licenças ambientais ou a dispensa dessas para a liberação de recursos destinados a investimentos.

<http://www.ibram.df.gov.br/servicos/licenciamento-ambiental.html>

6.2.2 Será que minha atividade é licenciável?

Atividades Licenciáveis

São licenciáveis as atividades constantes nos anexos da Resolução CONAMA nº 237/1997, [Decreto 36.992/2015](#), algumas resoluções específicas (ex: Resolução CONAMA 273/2000 – Posto de Combustível – Vide Livro de Resoluções do CONAMA), Resoluções CONAMA nºs 01, 02 e 03/2014.

Alguns empreendedores possuem dúvidas quanto à necessidade ou não do licenciamento ambiental de sua atividade ou empreendimento, nesses casos, sugere-se que os mesmos protocolem junto ao IBRAM o Requerimento de **Consulta Prévia**.

Segue abaixo lista de atividades licenciáveis:

Postos Revendedores de Combustíveis, Pontos de Abastecimento etc;

Indústrias;

Mineração;

Produtos Perigosos;

Revenda de Agrotóxicos;

Criação de Animais (Avicultura, Piscicultura e Suinocultura);

Frigoríficos;

Agroindústrias;

Parcelamentos de Solo Urbano e Rural;
Turismo Rural;
Sistemas de Drenagem Pluvial;
Estações de Tratamento de Água;
Estações de Tratamento de Esgoto;
Usinas de Gerenciamento de Lodo;
Torres de Telecomunicação;
Linhas de Transmissão;
Parcelamentos de Solo Urbano;
Rodovias
Sistemas de Dutos ou Polidutos
Aterros Sanitários e Centros de Triagem de Resíduos Sólidos
Aeroportos
Represas e Reservatórios
Transporte de Produtos Perigosos – TPP

6.2.3 Quais são os casos em que há dispensa de licença?

Os casos de dispensa estão elencados nas Resoluções CONAM nº 03/2014 e nº 04/2014, que apesar do nome de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA, é um ato autorizativo passível de análise do IBRAM, pelo corpo técnico habilitado, durante o procedimento de **Consulta Prévia**.

A DLA é um ato que visa empreendimento de baixo impacto ambiental, não isentando, porém o empreendedor de medidas de controle ambiental.

Existem ainda os casos de inexigibilidade de licença ambiental para as atividades cujo impacto ambiental seja considerado insignificante.

6.2.4 Consulta Prévia

Para que serve?

Avaliar a viabilidade ambiental de atividades/empreendimentos em zonas rurais e urbanas e definir qual é o procedimento a ser adotado pelo requerente (Dispensa de Licenciamento Ambiental, Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental).

Cabe ressaltar que o documento emitido pelo IBRAM, após vistoria das atividades de risco listadas no Anexo VI, do Decreto Distrital nº 35.309 de 08 de abril de 2014, subsidia a concessão de licença de funcionamento ou sua renovação pela respectiva Administração Regional, bem como a concessão de financiamentos bancários (FCO), a participação em certames licitatórios, a regularização ambiental de ações fiscais e outros fins de interesse público e privado.

Esclarecimentos quanto aos procedimentos relacionados com a dispensa, licenciamento ou autorização ambiental.

O que é preciso?

- Requerimento de Consulta Prévia, devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- Comprovante de pagamento da taxa de Requerimento de Consulta Prévia – Solicitar na Central de Atendimento o cálculo da taxa (Decreto 36.992/2015);
- Cópia da Consulta Prévia da respectiva Administração Regional ou Alvará de Construção/ Licença de Funcionamento ou Declaração da Administração Regional atestando a viabilidade urbanística do empreendimento/atividade;
- Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF);
- Cópia de Inscrição Estadual e Federal (CF/DF e CNPJ);
- Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário;
- Mapa de localização da atividade/empreendimento;
- Cópia da procuração, se for o caso, com cópia do RG e CPF do procurador;
- Memorial Descritivo da atividade/empreendimento;
- Quando em fase de projeto, o requerente deverá apresentar Projeto ou Croqui/planta baixa discriminando área construída e infraestrutura;
- Empreendimentos/atividades que utilizam som mecânico e música ao vivo, ou provoquem emissão sonora que possa perturbar o sossego e o bem-estar público, devem apresentar laudo técnico conclusivo, com respectivo documento de responsabilidade técnica (ART, RRT) que comprove tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos nas áreas em que os estabelecimentos estiverem situados. Termo de Referência para elaboração do laudo disponível em <http://www.ibram.df.gov.br/component/content/article/309.html>

Legislação que rege o serviço

[Resolução CONAMA nº 237/1997;](#)

Resoluções CONAM nº 01, 02, 03 e 04/2014;

[Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981;](#)

[Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989;](#)

[Lei Complementar 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 ;](#)

[Lei Distrital nº 5.280 de 24 de dezembro de 2013;](#)

[Decreto Distrital nº 35.309 de 08 de abril de 2014;](#)

[Lei Distrital nº 4.092 de 30 de janeiro de 2008;](#)
[Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012;](#)
ABNT/NBR [10.151](#) e [10.152](#).

Etapas e Forma de acessar o serviço

De posse de toda a documentação, o interessado deverá dirigir-se inicialmente à Gerência de Consultoria Prévia e Atos Autorizativos (GEPREV) para conferência e posteriormente protocolá-los junto ao Setor de Protocolo do IBRAM;

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de Prestação do Serviço

Edifício sede do IBRAM – localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco C, Edifício Bittar IV – Asa Norte – Brasília/DF.

Contato

Em caso de dúvidas e agendamento de reunião com analistas, o contato deve ser feito pelo telefone da Central de Atendimento do IBRAM – (61) 3214-5634.

Prazo para entrega do serviço

20 dias úteis

Usuário do serviço

Órgãos/entidades públicos e empreendimentos/atividades de natureza privada.

6.2.5 Quais são os tipos de licença?

Licença Prévia (L.P.)

Para que serve?

Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atesta sua viabilidade ambiental e estabelece os critérios básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes.

Licença de Instalação (L.I.)

Para que serve?

Autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas

de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante. Esta Licença autoriza o início da obra ou serviço no local do empreendimento, porém, não autoriza seu funcionamento.

Licença de Operação (L.O.)
Para que serve?

Para autorizar o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores.

Licença de Instalação ou Operação Corretiva
Para que serve?

Concedida nos casos em que o empreendimento ou atividade estiver em fase de instalação/operação sem prévia anuência do órgão ambiental.

O que é preciso?

FASE 1:

- Requerimento para cálculo de licença ambiental devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- No caso do solicitante ser pessoa física, são necessárias cópias de RG e de comprovante de residência;
- No caso do solicitante ser pessoa jurídica, é necessário o certificado de regularidade do CNPJ na Receita Federal.

FASE 2:

- Requerimento para análise de licenciamento ambiental devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- Documentos listados no item [Consulta Prévia](#) caso não tenha sido avaliado previamente pelo IBRAM;
- Comprovante de pagamento da taxa de análise de processos de Licenciamento Ambiental – Solicitar na Central de Atendimento o cálculo da taxa ([Decreto 36.992/2015](#));
- Originais das publicações (página inteira dos jornais) no DODF e jornal de grande circulação (Correio Braziliense ou Jornal de Brasília);
- Comprovante de propriedade do imóvel (escritura definitiva), cessão de direitos ou contrato de locação de imóvel, ou outro tipo de documento que comprove;
- Planta SICAD, escala 1:10.000, com a demarcação da área do empreendimento;
- Outorga do direito de uso de água concedida pela ADASA, nos locais onde não houver rede pública de abastecimento;

- Estudo ambiental acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, elaborado de acordo com o Termo de Referência entregue pelo IBRAM (a área técnica define o conteúdo do estudo por meio do Termo de Referência, de acordo com o tipo da atividade licenciável). Os responsáveis técnicos pelo estudo devem estar cadastrados no IBRAM. [Clique aqui](#) para mais informações sobre cadastro;
- Outros documentos específicos à atividade licenciável de acordo com normas vigentes;
- Para as solicitações de Licença de Instalação acrescenta-se a necessidade de comprovar o atendimento integral das condicionantes da Licença Prévia;
- Para as solicitações de Licença de Operação acrescenta-se a necessidade de comprovar o atendimento integral das condicionantes da Licença de Instalação.

Mais detalhes em: <http://www.ibram.df.gov.br/servicos/licenciamento-ambiental.html>

Etapas do processamento do pedido

FASE 1:

- 1) Entregar requerimento preenchido ao atendente no Setor de Protocolo (GEDOC), juntamente com os documentos da FASE 1;
- 2) O GEDOC solicitará a presença de servidor da Gerencia de Atendimento do Licenciamento Ambiental (GEAAM) para cálculo da taxa de análise de licenciamento;
- 3) Após cálculo da taxa, o GEDOC gerará protocolo específico e encaminhará o requerimento à Diretoria de Orçamento e Finanças (DIORF), que emitirá o boleto bancário para pagamento.

FASE 2:

- 4) Interessado realizará o pagamento do boleto e trará o comprovante, juntamente com toda a documentação exigida na FASE 2 ao GEDOC, que enviará o processo à Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM). São aceitos como comprovante: a autenticação mecânica do banco no boleto ou o comprovante de transação eletrônica impresso;
- 5) A SULAM analisará o requerimento com base no estudo ambiental elaborado. Salienta-se que a qualidade do estudo é primordial para a boa análise e agilidade do processo, assim, o interessado deve contratar bons profissionais para elaboração do mesmo, que devem possuir cadastro no IBRAM. [Clique aqui](#) para mais informações sobre cadastro.

Legislação que rege o serviço

[Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981;](#)

[Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989;](#)

[Resolução CONAMA nº 237/1997;](#)

[Instrução Normativa IBRAM nº 94/2014.](#)

Forma de acessar o serviço

Entregar documentação completa no Setor de Protocolo do IBRAM, pois conforme artigo 7º da [IN n.º 94/2014](#), não serão aceitas documentações incompletas.

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de Prestação do Serviço

Edifício sede do IBRAM – localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco C, Edifício Bittar IV – Asa Norte – Brasília/DF.

Contato

Em caso de dúvidas e agendamento de reunião com analistas, o contato deve ser feito pelo telefone da Gerência de Atendimento do Licenciamento Ambiental do IBRAM (GEAAM) – (61) 3214-5637.

Prazo para entrega do serviço

O prazo para análise da LP, LI e LO é de até 6 meses a contar do ato de protocolar o requerimento, ressalvados os casos que houver EIA/RIMA e/ou Audiência Pública, quando o Prazo para entrega do serviços será de até 12 meses.

A contagem dos prazos de análises das licenças será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

Usuário do serviço

Interesse Público e Privado

Licença Ambiental Simplificada Para que serve?

Autoriza, em uma única etapa, a localização, instalação, modificação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial de impacto ambiental, conforme regulamentação. Para saber quais são as atividades amparadas clique na [Resolução CONAM 02/2014](#).

O que é preciso?

Apresentação da documentação exigida no Art. 5º da Resolução CONAM 02/2014:

- Requerimento de licença simplificada, devidamente preenchido, pelo empreendedor, dando-se a devida publicidade, acompanhado dos seguintes documentos:
- Cópia autenticada de documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o requerimento;
- Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Ata de Eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou de Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa) no caso de pessoa jurídica;
- Apresentação do RAS, conforme modelo de Termo de Referência constante do ANEXO II da Resolução;
- Comprovante de propriedade, posse ou ocupação a qualquer título da área.
- Comprovante do pagamento de preço público de análise do processo de licenciamento ambiental simplificado;
- Aviso de requerimento de LS publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal;
- Planta SICAD, em escala, 1:10.000 com a localização da atividade/empreendimento.
- Planta com a locação dos equipamentos e das instalações;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de acordo com a legislação vigente, quando couber.

Legislação que rege o serviço

[Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981;](#)

[Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989](#)

[Resolução CONAMA nº 237/1997;](#)

Resolução CONAM nº 002/2014;

Forma de acessar o serviço

Entregar documentação completa no Setor de Protocolo do IBRAM, pois conforme artigo 7º da [IN n º 94/2014](#), não serão aceitas documentações incompletas.

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de Prestação do Serviço

Edifício sede do IBRAM – localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco C, Edifício Bittar IV – Asa Norte – Brasília/DF.

Contato

Em caso de dúvidas e agendamento de reunião com analistas, o contato deve ser feito pelo telefone da Gerência de Atendimento do Licenciamento Ambiental do IBRAM (GEAAM) – (61) 3214-5637.

Prazo para entrega do serviço

180 (cento e oitenta) dias.

Usuário do serviço

Interesse Público e Privado

6.2.6 Renovação e Prorrogação de licenças

Para que serve?

Prorrogação

Concedida nos casos em que o empreendimento ou atividade estiver em fase de licença prévia ou de instalação e que necessite de tempo adicional para finalizar estudos/obras solicitados pelo órgão ambiental.

Renovação

Concedida nos casos em que o empreendimento ou atividade estiver em fase de operação com a finalidade de renovar a licença concedida.

O que é preciso?

- Requerimento de renovação ou prorrogação de licença ambiental devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- Comprovante de pagamento da taxa de análise de processos de Licenciamento Ambiental – Solicitar na GEAAM o cálculo da taxa ([Decreto 36.992/2015](#));

- Originais das publicações (página inteira dos jornais) no DODF e jornal de grande circulação (Correio Brasiliense ou Jornal de Brasília);
- Cronograma atualizado (para os casos de prorrogação);
- Comprovantes do atendimento integral das condicionantes de Licença de Operação (para os casos de renovação).

Leis que regem o serviço

[Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981;](#)

[Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989](#)

[Resolução CONAMA nº 237/1997;](#)

Forma de acessar o serviço

Entregar documentação completa no Setor de Protocolo do IBRAM, pois conforme artigo 7º da [IN n° 94/2014](#), não serão aceitas documentações incompletas.

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de Prestação do Serviço

Edifício sede do IBRAM – localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco C, Edifício Bittar IV – Asa Norte – Brasília/DF.

Contato

Em caso de dúvidas e agendamento de reunião com analistas, o contato deve ser feito pelo telefone da Gerência de Atendimento do Licenciamento Ambiental do IBRAM (GEAAM) – (61) 3214-5637.

Prazo de realização dos serviços

180 (cento e oitenta) dias.

Público-Alvo

Interesse Público e Privado

6.2.7 Retificação de licenças

Para que serve?

Efetuada nos casos em que exista a necessidade de alteração de informações da licença, em razão de alteração do titular do empreendimento/atividade e/ou alteração nas condicionantes, exigências e restrições da licença.

O que é preciso?

- Requerimento de retificação de licença ambiental devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- Documento que comprove a alteração da titularidade do empreendimento/atividade (ex: contrato de compra e venda, contrato de locação, alteração do contrato social, etc.);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CF/DF;
- Comprovante de pagamento da taxa de retificação de licenças – Solicitar na Central de Atendimento o cálculo da taxa (Art. 2º, §7º - Decreto 36.992/2015);
- Comprovante de propriedade do imóvel (escritura definitiva), cessão de direitos ou contrato de locação de imóvel, ou outro tipo de documento que comprove;
- Cópia do RG e CPF do requerente ou do procurador com firma reconhecida;
- No caso de empresas que tenham sócios, RG e CPF dos representantes legais.

Leis que regem o serviço

[Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981;](#)

[Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989;](#)

[Resolução CONAMA nº 237/1997.](#)

Forma de acessar o serviço

Entregar documentação completa no Setor de Protocolo do IBRAM, pois conforme artigo 7º da [IN n.º 94/2014](#), não serão aceitas documentações incompletas.

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de Prestação do Serviço

Edifício sede do IBRAM – localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte – SEP, Quadra 511, Bloco C, Edifício Bittar IV – Asa Norte – Brasília/DF.

Contato

Em caso de dúvidas e agendamento de reunião com analistas, o contato deve ser feito pelo telefone da Gerência de Atendimento do Licenciamento Ambiental do IBRAM (GEAAM) – (61) 3214-5637.

Prazo de realização dos serviços

180 (cento e oitenta) dias.

Público-Alvo

Interesse Público e Privado

6.3 Anuências e Autorizações do Órgão Ambiental

6.3.1 Autorização Ambiental

Para que serve?

Autoriza a realização e operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras ou atividades não sujeitas ao processo de licenciamento ambiental convencional ou simplificado, bem como obras emergenciais, de utilidade pública ou interesse social, nos termos da lei.

O que é preciso?

- Requerimento de Autorização Ambiental, devidamente preenchido, pelo empreendedor;
- Comprovante de pagamento da taxa de análise de processos de Autorização Ambiental – Solicitar na Central de Atendimento o cálculo da taxa ([Decreto 36.992/2015](#));
- Originais das publicações (página inteira dos jornais) no DODF e jornal de grande circulação (Correio Brasiliense ou Jornal de Brasília).
- Cópia autenticada de documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o requerimento;
- Cópia autenticada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da Ata de Eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade ou de Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada e última alteração contratual (atos constitutivos da empresa) no caso de pessoa jurídica;
- Comprovante de propriedade, posse ou ocupação a qualquer título da área.
- Projeto Básico e Memorial Descritivo da atividade;
- Planta com a localização e delimitação da área do empreendimento, atividade, obra ou serviço.

Legislação que rege o serviço

[Lei Federal nº 6.938, 31 de agosto de 1981;](#)

[Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989](#)

[Resolução CONAMA nº 237/1997;](#)

Resolução CONAM nº 001/2014

Forma de acessar o serviço

Protocolo da documentação no edifício sede do IBRAM;

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de Prestação do Serviço

Edifício sede do IBRAM – localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco C, Edifício Bittar IV – Asa Norte – Brasília/DF.

Contato

Em caso de dúvidas e agendamento de reunião com analistas, o contato deve ser feito pelo telefone da Gerência de Atendimento do Licenciamento Ambiental do IBRAM (GEAAM) – (61) 3214-5637.

Prazo para entrega do serviço

180 (cento e oitenta) dias.

Usuário do serviço

Interesse Público e Privado

6.3.2 Autorização para desenvolvimento de pesquisa científica em Unidades de Conservação e Parques de Uso Múltiplo do DF

Para que serve?

Por meio da Autorização o Ibram aprova e acompanha as pesquisas científicas desenvolvidas nas Unidades de Conservação e Parques de Uso Múltiplo que administra. Mais informações em: <http://www.ibram.df.gov.br/servicos/pesquisa-em-ucs/pesquisa-em-unidades-de-conservacao.html>

Legislação que rege o serviço

Instrução Normativa IBRAM nº172, de 02 de outubro de 2012.

Como solicitar?

O interessado deve protocolar formulário para autorização de pesquisa devidamente preenchido e assinado pelo pesquisador responsável pelo projeto.

Ao formulário devem ser anexados os seguintes documentos:

- Cópia legível da identidade, CPF e do registro profissional do pesquisador responsável, bem como identidade e CPF dos demais membros da equipe;
- Número do CNPJ da instituição de pesquisa;
- Curriculum vitae, em formato digital, do pesquisador responsável e dos demais pesquisadores envolvidos no projeto;
- Comprovante de vínculo com a instituição de pesquisa do Orientando e do Orientador;
- Foto 3x4 do pesquisador responsável e dos demais membros da equipe em formato digital;
- Duas vias do projeto de pesquisa, sendo uma via digitalizada em formato pdf e uma via impressa;
- Declaração do curador responsável pelo depósito do material biológico, quando for o caso;
- Cópia da autorização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) para coleta de material biológico, quando for o caso;
- Cópia da autorização de acesso ao patrimônio genético, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), se for o caso.
- No caso de pesquisador estrangeiro ligado ou credenciado à instituição estrangeira, o pedido também deverá estar acompanhado de documento de credenciamento do pesquisador junto à instituição estrangeira; fotocópia do passaporte; comprovante da licença do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que autoriza o pesquisador a desenvolver atividades científicas no Brasil, conforme a legislação e normas vigentes, devendo atender ao disposto sobre a coleta de dados e materiais científicos no Brasil por estrangeiros; documento fornecido por instituição brasileira que se responsabilize pelas atividades do referido pesquisador no Brasil.

Atenção: o Projeto de Pesquisa submetido ao Ibram deverá seguir os critérios descritos na [Instrução Normativa IBRAM nº 172](#), de 02 de outubro de 2012.

Onde solicitar?

A entrega da documentação deve ser feita no Protocolo do edifício-sede do Ibram. O Protocolo funciona de segunda à sexta-feira das 8hrs às 18 hrs.

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de Prestação do Serviço

Edifício-sede do Ibram (SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, Asa Norte, Brasília/DF).

Prazo para entrega do serviço

Até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação.

6.3.3 Autorização para uso do espaço público em Unidades de Conservação e Parques de Uso Múltiplo do DF

Para que serve?

Triar e Autorizar as demandas para a realização de eventos, ações promocionais, aulas desportivas ou qualquer solicitação para a utilização temporária para interesses particulares ou publicitários. Excluem-se desse serviço os requerimentos para permissionários e concessionários, que serão regulamentados em instrumentos específicos.

O que é necessário?

Preenchimento de ficha de requerimento disponibilizada no site www.ibram.df.gov.br na aba de serviços, onde também são disponibilizadas todas as instruções para a realização de eventos e utilização de espaço público em parques geridos pelo IBRAM.

Anexar ao requerimento documentos comprobatórios de habilitação para a realização da atividade, bem como, se for o caso, comprovante de Entidade Filantrópica.

Descrição detalhada da área a ser utilizada, bem como explicitação de todo o mobiliário e equipamentos a serem utilizados para a realização da ação.

Entrega da ficha de requerimento na sede administrativa do parque ou unidade onde se deseja realizar o evento ou utilização de espaço.

Legislação que rege o serviço

Decreto Lei 26.298 de 08 de setembro de 2005 alterado pelo [Decreto 26.741 de 20 de abril de 2006](#) e pelo [Decreto 27.219 de 08 de setembro de 2006](#).

Como acessar o serviço?

Preenchendo a ficha de requerimento disponibilizada no site www.ibram.df.gov.br na aba de serviços, onde também são disponibilizadas todas as instruções para a realização de eventos e utilização de espaço público em parques geridos pelo IBRAM. Faz-se necessário solicitar a autorização com antecedência de 20 (vinte) dias da data pretendida para uso.

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de Prestar o Serviço

A entrega da documentação deve ser feita na sede administrativa do parque ou unidade de conservação durante seu horário de funcionamento.

Contato

Coordenação de Parques: 61.3214-5642

Prazo para entrega do serviço

20 dias para expedição da autorização

Usuário do serviço

Pessoas Físicas ou Jurídicas

6.3.4 Autorização para Recuperação de Área Degradada

Para que serve?

A recuperação de áreas degradadas é uma ação prevista na Constituição Federal de 1988 ([Constituição Federal](#) Art. 225 §1º, inciso I e §2º), também preconizada na Política Nacional de Meio Ambiente ([Lei Federal nº 6.938/1981](#) Art. 2º, inciso VIII; Art. 4º inciso VI) com objetivos de restabelecer a integridade física, química e biológica de áreas degradadas, danificadas ou destruídas, ao mesmo tempo restituindo a capacidade funcional, seja na recuperação ou na restauração de serviços ecossistêmicos, conforme conceitos da [Lei Federal nº 9.985/2000](#).

Para implantação dessas ações de recuperação (elaboração de projeto técnico, execução e monitoramento) deverá haver emissão de ato autorizativo do órgão ambiental, com base na análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, atualmente de competência da Gerência de Recuperação Ambiental – GEREAA.

O que é preciso?

I – Requerimento solicitando o Termo de Referência para elaboração do PRAD, disponível no Protocolo/IBRAM;

II – Cópia dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF/CNPJ);

III – Cópia da documentação, na íntegra, dos Autos de Infrações, das determinações judiciais, dos Termos de Compromisso, dos Termos de Ajustamento de Conduta ou quaisquer outros documentos que tenham ensejado o Requerimento de Autorização Ambiental para Recuperação de Área Degradada;

IV – PRAD conforme Termo de Referência emitido a ser apresentado em via impressa e digital;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao PRAD, devidamente recolhida junto ao órgão de Classe, de todos os integrantes da equipe técnica, responsáveis pela elaboração do estudo. O Responsável Técnico pelo PRAD deve compor o [Cadastro Técnico de Profissionais](#) disponível no Serviço de Registro e Controle – SRC do IBRAM.

Etapas de processamento do serviço

A pessoa física e/ou jurídica responsabilizada, nos termos legais, em recuperar deverá regularizar esse ato da seguinte maneira:

- i) Protocolar requerimento de Termo de Referência para Elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (TR PRAD), que está disponível no setor de Protocolo/IBRAM, somado a cópia do documento do ato motivador (decisão judicial, auto de infração ambiental, condicionante de licença ambiental, ou outro);
- ii) Após notificação oficial do TR PRAD, deverá procurar um profissional habilitado e credenciado pelo IBRAM para elaborar o PRAD a ser proposto e submetido à análise;
- iii) Com o resultado da análise, caso haja aprovação, será emitido pelo IBRAM Autorização Ambiental para Execução do PRAD aprovado, conforme preconizam as [Resoluções CONAM-DF nº 001 e 002/2014](#). Caso contrário, serão pedidas complementações e correções desse projeto técnico;
- iv) Durante a vigência do ato autorizativo, irão ser monitoradas as ações aprovadas, bem como o acompanhamento da entrega da área recuperada;
- v) Constatada e comprovada a recuperação da área, será emitido Parecer Técnico que comprova que o responsável efetivou a ação.

Onde solicitar o serviço?

Entregar documentação completa no setor de Protocolo do edifício sede do IBRAM, localizado na SEPN 511 bloco C Edifício Bittar IV, Térreo.

Alternativa de atendimento

Não há.

Contato

Para informações gerais entrar em contato via telefone e para atendimento presencial agendar previamente reunião com um dos analistas da gerência.
Telefone: (61) 3214-5643.

Prazo para Entrega do Serviço

Prazo legal de seis meses para manifestação do órgão ambiental em análises de projetos técnicos, como é caso do PRAD.

Leis que regem o serviço

- ✓ [Lei Federal 12.651/2012](#);
- ✓ [Decreto Federal 8.235/2014](#);
- ✓ [Decreto Federal nº 97.632/1989](#);
- ✓ [Lei Distrital nº 3.031/2002](#);
- ✓ [Resoluções nº 001 e 002 /2014](#) – CONAM-DF;
- ✓ Instrução Normativa IBRAM nº 008/2012;
- ✓ Instrução Normativa IBRAM nº 114/2014;
- ✓ Instrução Normativa IBAMA Nº 11/2014;

- ✓ [Resolução CONAMA nº 429/11](#);
- ✓ Resoluções dos Conselhos de Classes.

Quem é o usuário do serviço?

- 1) A pessoa física e/ou jurídica responsabilizada, nos termos legais, em implantar a ação de recuperação;
- 2) Os profissionais responsáveis pela elaboração e execução das ações de recuperação.

6.3.5 Autorização para Supressão de Vegetação

Para que serve?

Para autorizar a supressão de indivíduos arbóreos isolados e áreas com fragmento de vegetação no Distrito Federal para uso alternativo do solo tanto em área urbana como em área rural.

Para a concessão de autorização de supressão de indivíduos arbóreos isolados e de vegetação nativa para uso alternativo do solo no Distrito Federal é necessário compensar a quantidade de vegetação erradicada plantando mudas de espécies nativas em locais indicados pelo IBRAM, por meio de Termo de Compromisso a ser celebrado entre as partes. Além disso, o empreendimento e o responsável técnico devem estar inscritos no Cadastro Técnico Federal, CTF/APP e CTF/AIDA, respectivamente.

O que é preciso?

- Requerimento deve conter descrição se a área é urbana ou rural, se são indivíduos isolados ou fragmentos de vegetação e motivação do pedido, conforme indicado no Termo de Referência entregue pela GEFLO;

Para a análise de solicitação de supressão de indivíduos arbóreos e de vegetação nativa é necessário atender os pré-requisitos legais que variam de acordo com o caso concreto (inscrição no Cadastro Ambiental Rural, e/ou Licença de Instalação, e/ou Licença de Operação, e/ou Autorização Ambiental, e/ou dispensa de licenciamento),

Além disso, o empreendimento e o responsável técnico devem estar inscritos no Cadastro Técnico Federal, CTF/APP e CTF/AIDA, respectivamente.

Forma de acessar o serviço

Entregar a documentação completa no Setor de Protocolo do IBRAM e realizar os cadastros nos sites: <http://www.car.gov.br> e <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>.

Leis que regem o serviço

[Lei Complementar nº 140/2011](#);

[Lei nº 12.651/2012](#) que institui o Novo Código Florestal,

[Lei Distrital nº 3.031/2002](#) que institui a Política Florestal do DF,

[Decreto nº 14.783/1993](#) alterado pelo [Decreto nº 23.585/2003](#),

[Instrução nº 50/2012](#),

Instrução nº 173/2013,

Instrução nº 88/2014,

[Instrução IBAMA nº21/2014](#), entre outras.

Contato

Para maiores informações entrar em contato com a Gerência de Gestão Florestal – GEFLO via telefone ou e-mail, e para atendimento presencial agendar previamente reunião com um dos servidores da gerência.

Telefone para contato: (61) 3214-5647.

E-mail para contato: geflo@ibram.df.gov.br

Quem é o usuário do serviço?

Cidadão e empresas

Prazo para Entrega do Serviço

90 dias

Custos

Gratuito.

6.3.6 Autorização para Poda

Para que serve?

Autorizar a poda de árvores protegidas: copaíba (*Copaifera langsdorffii* Desf.), sucupira-branca (*Pterodon pubescens* Benth), pequi (*Caryocar brasiliense* Camb), cogaita (*Eugenia dysenterica* DC), buriti (*Mauritia flexuosa* L.f.), gomeira (*Vochysia thyrsoidea* Polh), pau-

doce (*Vochysia tucanorum* Mart.), aroeira (*astromium urundeuva* (Fr.All), Engl.) embiriçu (*Pseudobombax longiflorum* (Mart.,et Zucc.) a. Rob), perobas (*Aspidosperma* spp.), jacarandás (*Dálbergia* spp.) e ipês (*Tabebuia* spp.) e algumas espécimes arbóreo-arbustivas descritas no artigo 2º do [Decreto nº 14.783/1993](#).

O que é preciso?

- Requerimento que contenha: o endereço de **localização da árvore**, pois o IBRAM só autoriza mediante vistoria; **contato** do interessado; e **justificativa** do motivo do pedido, como a interferência direta na execução de obras, planos, atividades ou projetos de relevante interesse social ou de utilidade pública, bem como as licenças necessárias para tais atividades;

- Cópia de RG e CPF.

Forma de acessar o serviço

Entregar a documentação completa no Setor de Protocolo do IBRAM.

Leis que regem o serviço

[Lei nº 12.651/2012](#) que institui o Novo Código Florestal,

[Lei Distrital nº 3.031/2002](#) que institui a Política Florestal do DF,

[Decreto nº 14.783/1993](#) alterado pelo [Decreto nº 23.585/2003](#).

Contato

Para maiores informações entrar em contato com a Gerência de Gestão Florestal – GEFLO via telefone ou e-mail, e para atendimento presencial agendar previamente reunião com um dos servidores da gerência.

Telefone para contato: (61) 3214-5647.

E-mail para contato: geflo@ibram.df.gov.br

Prazo para Entrega do Serviço

90 dias

Quem é o usuário do serviço?

Cidadão e empresas

Custos

Gratuito.

6.3.7 Autorização de queima controlada

Para que serve?

Controlar a prática de queima controlada no DF, respeitando as orientações técnicas e de segurança tanto em práticas agrícolas quanto florestais.

O que é preciso?

De acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa IBRAM nº 208, de 21 de outubro de 2013 deve ser protocolado Requerimento acompanhado dos seguintes documentos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para realização da queima:

I - Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;

II - Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF, quando couber;

III - Comprovante de propriedade ou posse do imóvel onde se realizará a queima. Consideram-se como comprovante de propriedade ou posse do imóvel os seguintes:

a) Área escriturada:

I - Certidão de Ônus Reais do imóvel atualizada;

II - Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR),

b) Área de posse:

I - Instrumento contratual de arrendamento;

II - Concessão de uso;

III - Permissão de uso;

IV - Autorização de uso;

V - Contrato de locação;

VI - Sentença judicial ou outro similar;

VII - Qualquer outro documento que comprove a existência de direito real ou de posse.

IV - Requerimento de solicitação de averbação de Reserva Legal;

V - Cópia da autorização de desmatamento, quando legalmente exigida;

VI - Comunicação de Queima Controlada - CQC (Anexo I);

VII - Projeto Técnico contendo:

- a) Objetivos da queima controlada e descrição das técnicas e equipamentos que serão utilizados;
- b) Descrição da área e avaliação do material a ser queimado;
- c) Planejamento da operação, incluindo a técnica de queima a ser adotada, a quantificação da mão-de-obra e as medidas de segurança ambiental;
- d) Planejamento de confecção de aceiros de proteção, mecânicos ou manuais, de no mínimo três metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem.
- e) Data e hora prevista para realização da queima;
- f) Descrição da área, fotografias representativas do local e croquis de acesso à propriedade;
- g) Mapa georreferenciado, em meio impresso e digital, contendo, quando couber:
 - (i) a localização da área objeto da intervenção,
 - (ii) áreas com vegetação nativa,
 - (iii) delimitação da área de Reserva Legal e das áreas de Preservação Permanente,
 - (v) indicação da distância de residências e outros equipamentos urbanos, linhas de transmissão, distribuição ou subestação de energia elétrica, rodovias, aeródromos ou aeroportos,
 - (vi) e localização dos aceiros de proteção nos limites da área a ser queimada.

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional responsável pela elaboração do projeto técnico e responsável técnico pela queima, Engenheiro Florestal ou Agrônomo, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

Legislação que rege o serviço

Instrução IBRAM nº 208, de 21 de outubro de 2013

Forma de acessar o serviço

Presencialmente

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de prestar o serviço

Setor de Protocolo situado no edifício sede do IBRAM, SEPN 511 bloco C Edifício Bittar IV – Térreo.

Contato

Para maiores informações entrar em contato com a Gerência de Emergências e Riscos Ambientais – GERAM via telefone ou e-mail, e para atendimento presencial agendar previamente reunião com um dos servidores da gerência.

Email: geram.ibram@gmail.com

Telefone: 3214-5693

Prazo para entrega do serviço

30 dias para manifestação.

Usuário do serviço

Produtores rurais, empresas de assistência técnica, unidades de proteção ambiental, e instituições de ensino e pesquisa.

6.3.8 Documento de Origem Florestal - DOF

Para que serve?

O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa devem ser autorizados por meio do Sistema DOF, que possui como pré-requisito o Cadastro Técnico Federal – CTF tanto da empresa como do responsável técnico. O CTF está sob a responsabilidade do IBAMA. Assim, os produtos florestais recebidos ou enviados no Distrito Federal devem estar acompanhados do DOF.

O IBRAM atua na homologação de pátios e desbloqueio de pátios, bem como toda a gestão do sistema DOF no Distrito Federal.

O que é preciso?

- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou seu representante legal. No caso de requerimento para desbloqueio de pátio, o pedido deve estar justificado;
- Cópias CPF e RG do interessado ou do representante legal quando se tratar de pessoa jurídica;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Procuração específica, caso o solicitante não seja o representante legal da empresa;

- Cópia de comprovante de endereço do pátio (contas, correspondências);
- Croqui de localização do pátio, com descrição de acesso, tamanho da área e um par de coordenada geográficas do pátio;
- Comprovantes de regularidade perante a junta comercial, receita federal e Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- Documento comprobatório de regularidade da atividade (alvará de construção ou alvará de funcionamento);
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF (O interessado deverá verificar se a atividade realizada está enquadrada corretamente no CTF), disponível em <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>;
- Cópia da Licença Ambiental ou do Documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Para desbloqueio de pátio é necessária Declaração completa e atualizada dos itens do estoque detalhados por tipo de produto, nome científico e popular das espécies;

Forma de acessar o serviço

Entregando a documentação completa no Protocolo no edifício sede do IBRAM - Térreo.

Leis que regem o serviço

[Lei Complementar nº 140/2011](#);

[Lei nº 12.651/2012](#) que institui o Novo Código Florestal,

[Lei Distrital nº 3.031/2002](#) que institui a Política Florestal do DF,

[Instrução IBAMA nº 21/2014](#), entre outras.

Contato

Para maiores informações entrar em contato com a Gerência de Gestão Florestal – GEFLO via telefone ou e-mail, e para atendimento presencial agendar previamente reunião com um dos servidores da gerência.

Telefone para contato: (61) 3214-5647.

E-mail para contato: geflo@ibram.df.gov.br

Prazo para Entrega do Serviço

60 dias

Quem é o usuário do serviço?

Cidadão e empresas

Custos

Gratuito.

6.3.9 Autorização para Empreendimentos de Fauna Silvestre

Para que serve?

Autorizar empreendimentos que se destinem à criação, manutenção, manejo e comercialização de espécimes da fauna silvestre nativa e exótica, bem como de seus produtos e subprodutos, nos casos de solicitações feitas ao IBRAM após a publicação da [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#).

O que é preciso?

Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF), pelo site do IBAMA (<http://www.ibama.gov.br/>), seguindo o seguinte caminho: CADASTRO > Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) > Inscrição de pessoa física no CTF/APP

Inscrição no SISFAUNA, no site do Ibama

Solicitação de Autorização Prévia – AP, no ambiente do SISFAUNA, no site do Ibama

Solicitação de Autorização de Instalação – AI, no ambiente do SISFAUNA, no site do Ibama.

Apresentação da documentação necessária ([IN IBAMA 169/2008](#), aplicada ao DF pela [Instrução Ibram 34/2014](#)), conforme empreendimento.

Solicitação de Autorização de Manejo – AM, no ambiente do SISFAUNA, no site do Ibama.

Orientações: <http://www.ibram.df.gov.br/servicos/fauna/sisfauna.html>

Prazo para entrega dos serviços

Cadastro do Empreendimento e Autorização Prévia: imediato, mediante preenchimento de formulários eletrônicos no Sisfauna.

Autorização de Instalação: 90 dias após a entrega da documentação.

Autorização de Manejo: 90 dias após a realização da vistoria.

Os prazos mencionados estão sujeitos à prorrogação, mediante justificativa.

Os requerimentos são atendidos conforme ordem cronológica de solicitação.

Forma de acessar o serviço

Internet (Sisfauna) e presencial.

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>

<https://servicos.ibama.gov.br/index.php/autorizacoes-e-licencas/empreendimentos-de-fauna-silvestre-sisfauna>

Legislação que rege o serviço

[Lei Complementar nº 140/2011](#); [Lei nº 7.173/1983](#); [Lei nº 5.197/1967](#); [Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015](#); [Instrução Normativa IBAMA nº 3/2011](#), [Instrução Normativa IBAMA nº 18/2011](#); [Instrução Normativa IBAMA nº 31/2002](#); [Instrução Normativa IBAMA nº 4/2002](#), [Portaria IBAMA nº 2314/1990](#); [Portaria IBAMA nº 142/1992](#); [Portaria IBAMA nº 16/1994](#); [Portaria IBAMA nº 117/1997](#); [Portaria IBAMA nº 118-N/1997](#); [Portaria IBAMA nº 102/1998](#); [Portaria IBAMA nº 93/1998](#); [Instrução IBRAM nº 34/2014](#).

Contato

Gerência de Controle sobre o uso da Fauna – GECONF/COFAU (61) 3214-5644.

Custos

AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO FAUNA SILVESTRE		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Criadouro de fauna silvestre para fins de pesquisa (científico) – empreendimento privado		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 300,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 75,00
Criadouro comercial da fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00

Estabelecimento comercial de fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Abatedouro e Frigorífico de fauna silvestre		
- Autorização de Manejo de Fauna	Operação	R\$ 1.200,00
- Renovação da Autorização	Operação	R\$ 300,00
Transporte nacional de fauna silvestre; e partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécimes da Fauna e Flora em perigo de extinção – CITES	Operação	R\$ 100,00

6.3.10 Autorização para Criação de Pássaros Silvestres – SISPASS

Para que serve?

Autorizar no âmbito do Distrito Federal, a criação amadorística de passeriformes silvestres, bem como o transporte, torneios e exposições.

O que é preciso?

Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF).

Apresentação da documentação necessária ([Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011](#)).

Orientações: <http://www.ibram.df.gov.br/servicos/fauna/sispass.html>

Prazo para entrega dos serviços

Licença para criação de passeriformes em até 15 dias após a apresentação da documentação, desde que esta esteja correta.

Autorização de calendário anual de exposições ou torneios de passeriformes em até 2 meses.

Forma de acessar o serviço

Internet

Presencial apenas as quartas-feiras.

<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>

Legislação que rege o serviço

[Lei Complementar nº 140/2011](#); [Lei nº 5.197/1967](#); [Instrução Normativa nº 10/2011](#); [Instrução IBRAM nº 34/2014](#).

Contato

Gerência de Controle sobre o uso da Fauna – GECONF/COFAU (61) 3214-5644.

Custos

CRIAÇÃO AMADORA DE PASSERIFORMES		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Homologação e renovação anual de acesso ao SISPASS	Operação	R\$ 75,00
Transferência de ave entre criadores	Ave	R\$ 35,00
Transporte de ave com finalidade de treinamento ou participação em torneios	Ave	R\$ 10,00
Transporte de ave com finalidade de mudança	Ave	R\$ 10,00
Transporte de ave com finalidade de pareamento	Ave	R\$ 35,00
Inclusão no Plantel de ave oriunda de criador comercial	Ave	R\$ 35,00
Reversão de fuga, furto ou óbito	Ave	R\$ 15,00
Alteração de vínculo de anilhas	Anilha	R\$ 15,00
Declaração de nascimento	Ave	R\$ 35,00
Autorização ou Renovação para exposição ou concurso de animais silvestres	Evento	R\$ 100,00

6.3.11 Autorização para Manejo de Fauna Sinantrópica (que interage de forma negativa com a população humana)

Para que serve?

Autorizar o manejo de fauna sinantrópica em vida livre. A fauna sinantrópica é aquela que interage de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos

significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que represente riscos à saúde pública. Destacam-se a invasão por saruês, urubus, corujas, pombos, entre outros.

O que é preciso?

Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF).

Apresentação de Projeto Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, a ser realizado de acordo com Termo de Referência elaborado pelo órgão para cada caso. O prestador desse serviço deve estar cadastrado no IBRAM para realizar atividades do ramo.

Prazo para entrega dos serviços

60 dias após a apresentação da documentação.

Forma de acessar o serviço

Presencial

Legislação que rege o serviço

Instrução Normativa nº 141/2006; [Instrução IBRAM nº 34/2014](#).

Contato

Gerência de Controle sobre o uso da Fauna – GECONF/COFAU (61) 3214-5644.

Custos

AUTORIZAÇÃO PARA COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA		
Para manejo de fauna sinantrópica com fins particulares	Operação	R\$ 200,00

6.3.12 Autorização para Coleta, Captura e Transporte de Fauna Silvestre

Para que serve?

Disciplinar o uso de dados primários para diagnóstico e monitoramento de fauna, para fins de licenciamento ambiental ou para fins de pesquisa dentro de unidades de conservação de uso sustentável.

O que é preciso?

Inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF).

Apresentação de Projeto Técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica, a ser realizado de acordo com Termo de Referência elaborado pelo órgão para cada caso.

Prazo para entrega do serviço

60 dias após a apresentação da documentação.

Forma de acessar o serviço

Presencial.

Legislação que rege o serviço

[Instrução IBRAM nº 172/2012](#); [Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007](#); [Resolução CFB 301/2012](#); [Resolução CFMV nº 1.000/2012](#).

Contato

Gerência de Controle sobre o uso da Fauna – GECOF/COFAU (61) 3214-5644.

Custos

AUTORIZAÇÃO PARA COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA		
NATUREZA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Para fins de licenciamento ambiental		
- Diagnóstico de fauna	Táxon	R\$ 100,00
- Monitoramento de fauna	Táxon	R\$ 800,00
- Resgate de Fauna	Operação	R\$ 1200,00
Para formação de plantel de criadouro comercial	Espécime	R\$ 100,00
Para pesquisa científica – sem vínculo com institutos de pesquisa públicos ou com estabelecimentos de ensino técnico ou superior	Operação	R\$ 500,00
Para manejo de fauna em Aeródromo	Operação	R\$ 1200,00

6.4 Cadastro no Órgão Ambiental

6.4.1 Cadastro Ambiental Rural – CAR

Para que serve?

O CAR é o “registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.” conforme [Decreto 7830/12](#) que regulamenta a [Lei 12.651/12](#).

O CAR reunirá informações geográficas das nuances ambientais dos imóveis rurais, destacando-se as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação nativa, área de uso restrito e de uso consolidado. Através deste instrumento, o poder público pretende deter o conhecimento da dinâmica de uso do solo em ambientes rurais, subsidiando mecanismos de controle e gestão, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável, além da preservação e recuperação dos espaços protegidos.

Como solicitar o serviço?

Por meio do [Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR](#).

O SICAR é um sistema declaratório, que solicita informações do declarante, do detentor e do imóvel rural no ato da inscrição, porém não solicita entrega de documento impresso ou digital, podendo o IBRAM requerer a comprovação no momento da validação ou homologação das informações, recaindo as sanções penais e administrativas, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas sejam as informações apresentadas.

Onde solicitar o serviço?

<http://www.car.gov.br/>

Papel do IBRAM antes, durante e após o cadastramento:

Para o cadastramento o IBRAM disponibiliza informações a todos os detentores de imóveis rurais que assim necessitarem. Findado o prazo de cadastramentos, os dados declarados ao CAR serão analisados pelo órgão, por meio do Módulo de Análise do

SICAR que ainda não foi implementado. “Dessa forma, para evitar represamento de demandas nos setores, questões documentais poderão ser atendidas com o Recibo de Inscrição no CAR (Art. 41º da [IN 002/2014 – MMA](#)), que é gerado automaticamente ao enviar do arquivo “car” na conclusão da inscrição”.

A partir da análise, medidas que recuperem ou compensem os passivos ambientais serão encaminhadas, assim como possibilidades de benefícios com a eventual existência de ativos ambientais, serão comunicadas a possíveis beneficiários.

Contato

e-mail: car@ibram.df.gov.br

Telefone: (61) 3214-5646

Na ocorrência de problemas técnicos constatados no SICAR, recomenda-se que o interessado entre em contato com o Serviço Florestal Brasileiro – SFB:

Sítio Oficial: <http://www.florestal.gov.br/>

Telefone: (61) 2028-7258 / 7274

Prazo para o cadastramento

O prazo para o cadastramento finaliza em 31 de dezembro de 2017 de acordo com a Lei Nº 13.295, de 14 de junho de 2016).

Conforme previsão do Capítulo XII da [Lei 12.651/2012](#) e Art. 8º do [Decreto 7.830/2012](#), o poder público deverá prestar apoio técnico e jurídico no oportuno da inscrição aos detentores de imóveis rurais com áreas de até 4 módulos fiscais (20 hectares).

O IBRAM mantém um serviço de atendimento especializado ao detentor de imóveis com área de até 4 módulos fiscais (20 hectares), servindo como um facilitador técnico no ato da inscrição, que pode ser realizada no instituto. O serviço é prestado mediante agendamento, que deve ser feito através do telefone (61) 3214-5646.

Legislação que rege o serviço

[Lei 12.651/2012](#); [Lei 12.727/2012](#), [Decreto 7.830/2012](#); [Decreto 8.235/2014](#); Decreto 35.579/2015 (DF); [Instrução Normativa 002/2014 \(MMA\)](#) , [Portaria 100/2015 \(MMA\)](#) e [Lei 13.295/2016](#).

Usuário do serviço

Detentores de imóveis rurais (proprietários, posseiros ou concessionários de imóveis rurais em propriedades públicas).

6.4.2 Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental

Para que serve?

Proceder ao registro, em caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais ou ecológicos; à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; bem como à realização de laudos técnicos ou laboratoriais para apresentação ao IBRAM. (Instrução Normativa IBRAM nº 114/2014).

O que é preciso?

Cadastro Novo

Pessoa Física

- Requerimento solicitando o cadastramento devidamente preenchido para cada profissional;
- Certidão atualizada do conselho profissional competente;
- Registro Geral – RG (Cópia autenticada ou simples mediante apresentação do original para conferência);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (Cópia autenticada ou simples mediante apresentação do original para conferência);
- Curriculum Vitae atualizado;
- Faz-se necessário estar cadastrado no CTF de acordo com a área de atuação

Pessoa Jurídica

- Requerimento solicitando o cadastramento devidamente preenchido;
- Currículo vitae atualizado;
- Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial de onde se localiza a empresa;
- Os representantes legais deverão apresentar cópia dos documentos pessoais de identificação.
- CNPJ;
- CF/DF.
- Faz-se necessário estar cadastrado no CTF de acordo com a área de atuação

Renovação/Atualização Pessoa Física

- Requerimento solicitando renovação/atualização devidamente preenchido;
- Comprovante de regularidade, expedido pelo respectivo conselho de classe, com abrangência no Distrito Federal;
- Curriculum Vitae simplificado atualizado.

Pessoa Jurídica

- Requerimento solicitando renovação/atualização devidamente preenchido;
- Cópia das alterações do instrumento constitutivo, devidamente registrado na junta comercial de onde se localiza a empresa;
- Caso tenha havido alteração no quadro societário os representantes legais deverão apresentar cópia dos documentos pessoais de identificação;
- Curriculum Vitae simplificado atualizado.

Legislação que rege o serviço

[Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989;](#)

Instrução Normativa – IBRAM nº 114/2014;

Forma de acessar o serviço

Protocolo da documentação no edifício sede do IBRAM;

Alternativa de atendimento

Não há.

Local de Prestação do Serviço

Edifício sede do IBRAM – localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco C, Edifício Bittar IV – Asa Norte – Brasília/DF.

Contato

Em caso de dúvidas e agendamento de reunião com analistas, o contato deve ser feito pelo telefone da Central de Atendimento do IBRAM – (61) 3214-5637.

Emails: gerec@ibram.df.gov.br; cate@ibram.df.gov.br

Prazo para entrega do serviço

Atualizado semanalmente as sextas-feiras.

Usuário do serviço

Interesse Público e Privado

6.4.3 Cadastro de Empresas Licenciadas por tipo de atividade desenvolvida

Para que serve?

Disponibilizar listagem de empresas devidamente licenciadas pelo IBRAM por ramo de atuação.

O que é preciso?

Estar devidamente licenciado junto ao IBRAM.

Legislação que rege o serviço

[Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989;](#)

Instrução Normativa – IBRAM nº 114/2014;

Forma de acessar o serviço

Site do IBRAM;

Alternativa de atendimento

Ouvidoria

Local de Prestação do Serviço

Edifício sede do IBRAM – localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco C, Edifício Bittar IV – Asa Norte – Brasília/DF.

Contato

Em caso de dúvidas e agendamento de reunião com analistas, o contato deve ser feito pelo telefone da Central de Atendimento do IBRAM – (61) 3214-5637.

Emails: gerec@ibram.df.gov.br; cate@ibram.df.gov.br

Prazo para entrega do serviço

Atualizado semanalmente as sextas-feiras.

Usuário do serviço

Interesse Público e Privado

6.4.4 Cadastramento de Plantios de Reflorestamento Comercial

Para que serve?

Procedimento administrativo para o Cadastramento de Plantios de Reflorestamento Comercial no Distrito Federal.

O que é preciso?

Para o Cadastramento de Plantios de Reflorestamento Comercial é necessário atender os pré-requisitos legais e possuir inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Além disso, o empreendimento deve estar inscrito no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP.

Forma de acessar o serviço

Protocolo de documentos do IBRAM e Internet (<http://www.car.gov.br>; <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/>)

Leis que regem o serviço

[Lei Complementar nº 140/2011](#);

[Lei nº 12.651/2012](#) que institui o Novo Código Florestal,

[Lei Distrital nº 3.031/2002](#) que institui a Política Florestal do DF,

Instrução nº173/2013, entre outras.

Contato

Para maiores informações entrar em contato com a Gerência de Gestão Florestal – GEFLO via telefone ou e-mail, e para atendimento presencial agendar previamente reunião com um dos servidores da gerência.

Telefone para contato: (61) 3214-5647.

E-mail para contato: geflo@ibram.df.gov.br

Quem é o usuário do serviço?

Cidadão e empresas

Prazo para Entrega do Serviço

120 dias

Custos

Gratuito.

(Retornar ao início)

6.5 Fiscalização Ambiental

A fiscalização ambiental possui interface com diversos setores da sociedade. Desde grandes empresas utilizadoras de recursos naturais como fábricas de cimento e hidroelétricas até o cidadão comum que possui um estabelecimento que emite ruídos acima do normal ou cortou uma árvore sem autorização, todos têm suas ações controladas de alguma forma pelo Estado. A Constituição Federal do Brasil, diz em seu Art. 225 que: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, portanto, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público o dever de garantir a correta utilização dos recursos naturais.

Neste sentido, a ação fiscalizatória do Estado implica, muitas vezes, em “autuações” como: advertências, multas, apreensões, embargos, interdições entre outros. Toda pessoa física ou jurídica autuada, no entanto, tem o direito de apresentar defesa contra o auto de infração.

6.5.1 Como posso denunciar um dano ambiental?

Entre em contato com a Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, por meio de **telefone 162 ou pelo site www.ouvidoria.df.gov.br**, que encaminhará a denúncia ao IBRAM imediatamente.

Todo contato do cidadão denunciante é feito por meio da Ouvidoria Central do Governo de Brasília, inclusive o acompanhamento do processamento da denúncia.

6.5.2 Fui autuado. Como proceder após a autuação?

Após o recebimento de um Auto de Infração Ambiental, podem surgir algumas dúvidas:

6.5.2.1 *Apresentação de Defesa:*

Eu fui autuado, mas não concordo com a autuação, o que devo fazer?

Todo cidadão tem direito a apresentar uma defesa administrativa apontando as razões **técnicas e legais** que demonstrem, no seu entendimento, que a autuação não está correta.

Após a autuação, eu quero apresentar uma defesa, como devo proceder?

Todo procedimento relacionado à autuação deverá ser formalizado em processo administrativo próprio. Isto significa que **todas as solicitações devem ser feitas por escrito**, como por exemplo; alegações ou dúvidas quanto a possíveis improcedências da autuação, erros materiais no preenchimento do auto, imprecisões existentes no auto, ou qualquer outro tipo de informação.

Como devo proceder se tenho uma dúvida de aspecto técnico sobre a autuação?

Quaisquer dúvidas apenas serão respondidas caso sejam formuladas por escrito nos autos do processo de apuração do auto de infração, junto ao setor de protocolo do IBRAM.

Quanto tempo eu tenho para apresentar minha defesa?

10 (dez) dias, contados da ciência da autuação. Este prazo conta-se da data na notificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. A defesa não será conhecida quando apresentada: após julgamento da autoridade de primeira instância, por quem não seja legitimado ou perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Preciso de advogado para apresentar minha defesa?

O autuado pode ser representado por advogado (não é obrigatório), porém, caso o seja, deve anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Caso, eu não apresente recurso, o que acontecerá?

Se não for apresentado recurso, o autuado será notificado para em 5 dias, contados da notificação, pagar a multa devida, aplicando-se, nesse caso, o desconto de 20% do valor corrigido da penalidade.

Posso pagar a multa antes do julgamento definitivo do auto de infração?

Se o autuado efetuar o pagamento da penalidade no prazo de 15 dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração, terá 20% de desconto.

A autoridade julgadora poderá solicitar produções de provas complementares?

A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção para maiores esclarecimentos, caso isso ocorra, o autuado terá prazo

concedido para produzir as provas, prazo este, de no mínimo 10 dias e no máximo 30 dias.

Qual o trâmite legal do julgamento do meu Auto de Infração?

Primeiramente haverá uma decisão proferida pelo IBRAM, e desta, caberá, no prazo de 5 dias, recurso ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do DF; da decisão do Secretário caberá recurso ao CONAM, no prazo de 5 dias (caso o autuado, decida não interpor este recurso, terá direito a um desconto de 5% do valor corrigido da penalidade).

Eu posso conversar, pessoalmente ou via telefone, com o agente fiscal sobre minha autuação?

Não. O contato pessoal ou via telefone do administrado com o agente fiscal se restringirá apenas aos casos em que o auditor intimar o administrado a comparecer ao IBRAM para prestar informações ou entregar pessoalmente documentos e/ou petrechos. Nos demais casos, qualquer solicitação ou reivindicação devem ser protocolizadas normalmente no IBRAM.

Onde devo apresentar minha defesa?

A defesa deve ser protocolada na sede do IBRAM (SEPN 511, Edifício Bittar IV, Bloco C, CEP 70.750-543), no setor de Protocolo, no andar térreo (face virada para a via W2). **É muito importante que este documento faça referência ao número do Auto de Infração**, para que seja devidamente encaminhado ao processo correto.

Como devo fazer minha defesa?

A defesa deve ser apresentada por escrito, não necessitando ser digitada, podendo ser feita a mão em formulário encontrado no setor de Protocolo ou impressa em papel não timbrado.

O que devo escrever em minha defesa?

Na análise da defesa apresentada, somente serão conhecidos os argumentos **técnicos e legais**, que tenham relação direta com o fato da autuação. A descrição de situações particulares e específicas da vida de cada autuado deve ser evitada, visto que argumentos como, por exemplo, *“foi o proprietário anterior que causou o dano ambiental”*, *“foi o outro sócio da empresa que autorizou”* ou *“não tinha conhecimento de que esta ação/procedimento caracterizava infração ambiental”* não são cabíveis para ensejar a anulação de um auto de infração.

Eu preciso de um advogado para apresentar minha defesa?

Não. Embora não seja obrigatória, é possível a apresentação de defesa por advogado ou procurador, desde que tenham procuração específica para tanto.

6.5.2.2 *Julgamento e Decisão Administrativa:*

Quem faz o julgamento do auto de infração?

O julgamento da procedência ou não do auto de infração é realizado pela Presidência do IBRAM, baseada em parecer jurídico emanado da Procuradoria Jurídica do IBRAM (PROJU) que analisará criteriosamente as razões apontadas pelo autuado e as circunstâncias da autuação.

Qual é o prazo para julgamento do auto de infração?

De acordo com o [Decreto 37506/2016](#), recentemente editado, o IBRAM deverá julgar os processos de auto de infração até 30 dias após o término da instrução processual.

Como eu ficarei sabendo se minha defesa foi aceita e o auto de infração julgado?

A decisão sobre a aceitação ou não dos argumentos da defesa será enviada via correios e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal após a decisão do julgamento em primeira Instância pela Presidência do IBRAM. Não serão fornecidas informações sobre o julgamento ou decisão do recurso por telefone.

Como posso me informar sobre o andamento do processo de apuração de minha autuação?

O administrado pode consultar o andamento de seu processo pelo endereço eletrônico <http://www.gdfnet.df.gov.br/sicop/busca/>. O número do processo para acompanhamento poderá ser obtido junto à OUVIDORIA.

Se eu não concordar com a decisão do IBRAM, existe a possibilidade de recorrer à outra instância?

Sim. Após o julgamento em Primeira Instância, caso ainda não concorde com a decisão, poderá ser apresentado recurso em Segunda Instância à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no prazo de 05(cinco) dias, contados da ciência ou publicação da decisão de Primeira Instância. Há ainda a possibilidade de recorrer em Terceira Instância ao CONAM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência ou publicação da decisão de Segunda Instância, sendo esta a decisão final sobre o processo administrativo de auto de infração.

6.5.2.3 **Multas:**

Como faço para realizar o pagamento de uma multa?

O administrado deverá preencher o requerimento de solicitação do boleto para pagamento da multa junto ao setor de protocolo do IBRAM portando o auto de infração recebido. O requerente deverá informar e-mail e telefone para ser contatado quando o boleto estiver pronto.

Caso eu tenha recebido uma multa e eu não tenho dúvidas quanto à procedência da autuação, posso recolher a multa com desconto?

Sim. Será concedido o desconto de 20% no caso de o autuado abdicar do direito de defesa ou recurso desde que a solicitação do boleto para pagamento seja efetuada em até 15(quinze) dias contados da lavratura do auto de infração.

Existe a possibilidade de redução do valor da multa aplicada?

Existem **duas** possibilidades de redução do valor da multa: (1) redução de 20%, caso o administrado opte por pagar a multa dentro de 15 (quinze) dias, abdicando do seu direito de defesa (item 6.5.2.1); (2) a autoridade julgadora do órgão ambiental levará em conta critérios como a situação econômica do autuado, bem como a gravidade dos fatos para, se for o caso, readequar o valor da multa. Neste caso, o administrado pode ou não conseguir a redução, mas a resposta somente ocorrerá no momento do julgamento do auto.

Caso eu tenha feito uma defesa contra a autuação, terei que pagar a multa imediatamente?

Não. Após a apresentação da defesa, o processo de apuração da autuação será julgado e, após decisão final, se o auto de infração for julgado procedente, o autuado terá 5 (cinco) dias para realizar o pagamento da multa.

Se eu pagar a multa antecipadamente, o processo de apuração da autuação é encerrado?

Não. Mesmo após o pagamento da multa, o julgamento da autuação seguirá os trâmites normais.

Se eu pagar a multa, ainda preciso cumprir as possíveis exigências contidas no auto de infração tais como recuperação de área de preservação permanente, apresentação de estudos ambientais, realização de adequações físicas?

Sim. O atendimento das exigências contidas no auto de infração é obrigatório e independem do pagamento da multa ou das outras penalidades impostas.

6.5.2.4 *Apreensões, embargos e interdições:*

Eu tive um bem apreendido, quando poderei reavê-lo?

A devolução do bem apreendido correrá em dois casos: (1) quando o bem for apreendido para averiguações, como, por exemplo, aves, e não for constatada nenhuma irregularidade, o bem será devolvido tão logo a investigação seja finalizada; (2) quando o bem for apreendido por se tratar de objeto ou petrecho da execução da infração ambiental, o bem somente será devolvido após o julgamento, nos casos em que a Autoridade Julgadora entenda que o “perdimento” não é cabido, ou que o Auto de Infração for declarado improcedente.

Tenho uma obra / atividade e ela foi embargada / interditada, o que devo fazer para suspender o embargo / interdição?

A suspensão de um embargo ou uma interdição está condicionada ao atendimento das exigências colocadas no auto de infração.

O pagamento da multa implica na devolução do bem apreendido, no desembargo da obra ou na desinterdição da atividade?

Não. A devolução dos bens apreendidos somente ocorrerá conforme citado acima. O embargo e a interdição somente poderão ser suspensos conforme descrição do item anterior.

6.5.2.5 *Postura do agente fiscal:*

Caso o agente fiscal tenha apresentado alguma conduta irregular, antiética ou ilegal, é possível questioná-la legalmente?

Sim. Questionamentos quanto à postura ou a conduta do agente fiscal deverão ser encaminhados à Ouvidoria por meio do sítio eletrônico <http://www.ouvidoriageral.df.gov.br/tag/NovaManif.dll/EXEC>, do telefone 162, ou presencialmente junto à Ouvidoria do IBRAM (3º andar).

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

6.5.2.6 PERGUNTAS FREQUENTES – POLUIÇÃO SONORA

O que é poluição sonora?

De acordo com a Lei Distrital nº 4.092 de 2008, poluição sonora é “*toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade*”. Para garantir de forma objetiva e imparcial o atendimento da lei, todo ruído deve ser menor do que os limites apresentados pela lei.

Quais são os limites de ruído tolerados pela Lei 4.092/2008?

Tipos de áreas	Diurno 7h – 22h	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40 dB(A)	35 dB(A)
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50 dB(A)	45 dB(A)
Área mista, predominantemente residencial	55 dB(A)	50 dB(A)
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60 dB(A)	55 dB(A)
Área mista, com vocação recreacional	65 dB(A)	55 dB(A)
Área predominantemente industrial	70 dB(A)	60 dB(A)

O que é o decibelímetro?

Decibelímetro é o nome comum dado ao medidor de nível de pressão sonora, ou seja, ao equipamento utilizado para aferir o nível de ruído.

Esses limites são aplicados de forma absoluta?

Não. O ruído apurado pelo fiscal é comparado inicialmente com o limite legal e, se ultrapassar esse limite, será comparado com o ruído ambiente. Somente será configurada a infração se o ruído apurado, após a subtração do ruído ambiente, for superior ao limite legal.

O que é ruído ambiente?

É o nível de pressão sonora no local e horário considerado na ausência do ruído gerado pela fonte sonora em questão. Todo local tem ruídos causados pelas atividades habituais da área: crianças brincando, carros trafegando, portas abrindo, pessoas conversando etc. A junção de todos esses ruídos, inerentes à convivência social, é considerado o ruído ambiente.

Como o ruído ambiente é aferido?

O ruído ambiente deve ser aferido no local e horário semelhante ao que foi medido o ruído objeto de investigação, porém, em dia diferente, quando este último tiver cessado. O ruído ambiente também pode ser medido no mesmo dia e horário, mas em área próxima que tenha características de tráfego e atividades semelhantes à área onde foi apurado o ruído objeto da investigação.

Como é feita a medição?

O Ibram segue os métodos de aferição de ruído determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O decibelímetro precisa estar calibrado pelo Inmetro ou entidade integrante da Rede Brasileira de Calibração e ser manuseado por um agente capacitado a fim de evitar interferência de outros ruídos.

Como é feita a medição no ambiente interno?

No ambiente interno, a medição pode ser feita com janelas fechadas ou abertas, mas, para isso, o reclamante precisa se identificar com nome e endereço completos e estar disposto a receber os fiscais dentro de sua residência. No ambiente interno, a medição deve ser feita a 1,2m do piso e pelo menos 1,5m distante de paredes.

Como é feita a medição no ambiente externo?

A medição em ambiente externo é feita pelo menos a 1,2 metros do solo e a pelo menos 2 metros de distância dos limites da propriedade de onde provém o ruído que está sendo apurado.

A medição pode ser feita dentro de um estabelecimento que emite ruído objeto de reclamação?

Não.

Posso usar um aplicativo para celular para medir a quantidade de ruído que me incomoda?

A medição feita por esse tipo de aplicativo não serve como prova e, na maior parte das vezes, não serve nem mesmo como base para se saber quantos decibels estão sendo emitidos, pois o resultado é muito diferente do constatado pelos decibelímetros profissionais calibrados.

Como a fiscalização é feita?

A atividade fiscalizatória é sempre planejada com antecedência baseada nas reclamações dos cidadãos, no trabalho preventivo de possíveis infrações e no acompanhamento do cumprimento de autos de infração anteriores. Durante a

execução do planejamento, também é feito o monitoramento das imediações, podendo acontecer um flagrante não planejado.

Como são feitas as autuações?

Primeiramente é aplicada uma advertência para que seja reduzido o ruído e, se for necessário, recomenda-se que seja feito isolamento ou tratamento acústico no local. Caso o autuado permaneça infringindo a lei, aplicam-se as penalidades de multa e interdição das emissões sonoras. Se ainda assim o autuado continuar infringindo a lei, pode-se interditar o estabelecimento.

Qual a diferença entre isolamento e tratamento acústico?

Isolamento acústico é um conjunto de ações empregadas para impedir a passagem de som de um ambiente para o outro através da utilização de materiais como chapas metálicas, vidros, espumas, madeiras, borrachas entre outras. O tratamento acústico, por outro lado, é a utilização de materiais (espumas e forros acústicos) para reduzir a intensidade do som e sua reverberação.

Como fazer isolamento ou tratamento acústico?

Há empresas e profissionais especializados capazes de avaliar a situação do empreendimento e indicar qual solução deve ser escolhida e como fazê-la. A empresa ou profissional é capacitado para fazer o projeto acústico para o local, de acordo com a necessidade da atividade desenvolvida, acompanhar a execução da obra e orientar o proprietário sobre como usar o isolamento adequadamente.

6.5.2.7 PERGUNTAS FREQUENTES – CRIAÇÃO AMADORISTA DE PÁSSAROS SILVESTRES

Eu posso continuar normalmente a minha criação de pássaros enquanto o meu cadastro estiver bloqueado?

Não. Em regra, os animais encontrados irregularmente no momento da vistoria serão apreendidos, e os demais, que não apresentarem irregularidades, ficam de posse do criador, porém, indisponíveis, até o julgamento do auto de infração. Na prática isso quer dizer que, nos termos do § 4º do Artigo 56 da IN 10/2011 – IBAMA: o criador que tiver suas atividades embargadas fica proibido de participar de torneios, realizar reprodução, venda, transferência, transporte ou qualquer movimentação das aves de seu plantel, salvo nos casos expressamente autorizados pelo órgão ambiental competente, fundamentada a decisão a autoridade que emitir a autorização.

Existe a possibilidade de reaver meus animais apreendidos?

A possibilidade existe, por exemplo, nos casos em que seu animal foi apreendido para averiguação quanto à autenticidade de uma anilha, se, após análise, seja constatado que a anilha é idônea. Como regra, os animais apreendidos por estarem irregulares não serão devolvidos.

Fui autuado e apresentei a minha defesa dentro do prazo estabelecido. O que eu faço agora?

Após apresentação de defesa, o seu requerimento será analisado, verificando-se se há a necessidade de alguma informação adicional, nesse caso, o IBRAM entrará em contato. Se não houver necessidade de nenhuma informação adicional, o seu processo será enviado para julgamento administrativo. Após a decisão da autoridade julgadora, o criador será comunicado oficialmente pelo órgão ambiental e terá novo prazo de **05 (cinco) dias** para entrar com recurso (nova defesa) contra a decisão, se assim decidir.

É possível o atendimento presencial no Instituto Brasília Ambiental?

O atendimento presencial ocorre as 3^{as} feiras e deve, necessariamente, ser previamente agendado por meio do telefone 3214-5644. Entrega de anilhas e reversão de fuga são ações que devem ser realizadas mediante o atendimento presencial.

Gostaria de fazer uma denúncia de criação irregular de animais silvestres

Denúncias podem ser feitas pela internet, telefone ou presencialmente. Para denúncias pela internet acesse <http://www.ouvidoriageral.df.gov.br/tag/NovaManif.dll/EXEC>. Por telefone, você pode entrar em contato com a central de atendimento do GDF por meio do telefone **162**(ligação gratuita).

Ainda tenho outras dúvidas não esclarecidas aqui, como posso saná-las?

Além de ler com atenção a legislação vigente sobre o tema, consulte o site no IBRAM (<http://www.ibram.df.gov.br/servicos/fauna/sispass.html>) na aba “Perguntas Frequentes”.

Legislação que rege o serviço

[Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 \(crimes ambientais\);](#)

[Lei nº 5.197/1967 \(fauna\);](#)

[Lei nº 4.060/2007 \(fauna\);](#)

[Lei Distrital nº 4.329, de 05 de junho de 2009;](#)

[Lei Federal Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;](#)

[Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 \(flora\);](#)

[Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 \(flora\);](#)

[Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002;](#)

[Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;](#)
[Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993;](#)
[Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997;](#)
[Instrução Normativa nº 34/2014 \(fauna\);](#)
[Resolução Conama 01 de 1990,](#)
[Resolução Conama 02 de 1990,](#)
[Lei Distrital nº 4092 de 2008,](#)
[Constituição Federal de 1988.](#)
[Lei Complementar nº 140/2011 \(fauna e flora\);](#)
[Instrução Normativa nº 34/2014 \(pesca\);](#)
[Decreto nº 37506/2016 \(procedimentos para sanções de infrações ambientais\)](#)

(Retornar ao início)

6.6 Unidades de Conservação e Parques

6.6.1 O que são Unidades de Conservação?

Unidade de conservação é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (SNUC - [Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#)).

6.6.2 Quais são os tipos de Unidades de Conservação?

Proteção Integral

Para que servem?

Voltadas à preservação da natureza, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei.

Atualmente, o Distrito Federal possui 22 unidades de conservação de proteção integral.

Quais são no DF?

<http://www.youblisher.com/p/1027269-Guia-de-Unidades-de-Conservacao/>

Uso Sustentável

Para que servem?

Para compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Atualmente, as Unidades de Conservação do Distrito Federal passam por processo de recategorização visando melhor enquadramento dessas Unidades à legislação vigente. Assim, atualmente o Distrito Federal possui 71 Unidades de Conservação de Uso Sustentável, sob gestão deste Instituto, das quais 21 estão implementadas com infra-estrutura para visitação.

Unidades com infraestrutura

1. Parque Ecológico Ezechias Heringer
2. Parque Ecológico Olhos D'água
3. Parque Bosque do Sudoeste
4. Parque Recreativo Sucupira
5. Parque Recreativo do Gama – Prainha
6. Parque Urbano e Vivencial do Gama

7. Parque Urbano do Paranoá
8. Parque de Uso Múltiplo do Lago Norte
9. Parque Ecológico Veredinha - Brazlândia
10. Parque da Asa Sul
11. Parque Ecológico de Águas Claras
12. Parque do Areal
13. Parque Ecológico Jequitibás
14. Parque Ecológico Saburo Onoyama
15. Parque Ecológico de Uso Múltiplo do Cortado
16. Parque Ecológico Três Meninas
17. Parque Ecológico Dom Bosco
18. Parque Ecológico Riacho Fundo
19. Parque Vivencial Denner
20. Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante
21. Parque Ecológico São Sebastião

Unidades ainda não implementadas para uso

1. Parque Setor “O” – Ceilândia
2. Parque Urbano da Vila Estrutural
3. Parque Bosque dos Tribunais
4. Parque Bosque dos Constituintes
5. Parque das Aves
6. Parque Enseada Norte
7. Parque Uso Múltiplo Vila Planalto
8. Parque Uso Múltiplo Burle Marx
9. Parque Ecológico e Vivencial Ponte Alta do Gama
10. Parque Ecológico e Vivencial Boca da Mata
11. Parque Recreativo Taguatinga
12. Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho
13. Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília
14. Parque Vivencial Vale do Amanhecer
15. Parque Ecológico do DER
16. Parque Ecológico e Vivencial da Cachoeira do Pípiripau

17. Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros
18. Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho
19. Parque Ecológico e Vivencial Estância
20. Parque das Esculturas
21. Parque Ecológico da Cachoeirinha
22. Parque Vivencial dos Pinheiros
23. Parque Sementes do Itapoã
24. Parque Ecológico Córrego da Onça
25. Parque Ecológico Lauro Muller
26. Parque Ecológico Luiz Cruls
27. Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto
28. Parque Corujas
29. Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos
30. Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Gatumé
31. Parque Ecológico Tororó
32. Parque Recreativo Santa Maria
33. Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas
34. Parque das Copafbas
35. Parque Ecológico Bernardo Sayão
36. Parque Ecológico e Vivencial Canjerana
37. Parque Ecológico da Garça Branca
38. Parque Ecológico Península Sul
39. Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul
40. Parque Morro do Careca
41. Parque Ecológico das Garças
42. Parque Ecológico Taquari
43. Parque Ecológico e Vivencial da Candangolândia
44. Parque de Uso Múltiplo das Sucupiras
45. Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão
46. Parque de Uso Múltiplo Centro de Lazer e Cultura Viva Sobradinho
47. Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema
48. Parque Lagoinha
49. Parque Irmãos Afonso Haus
50. Parque Ecológico dos Pequizeiros

Acesse o Guia de Parques

<http://www.ibram.df.gov.br/images/GUIA-DE-PARQUES-PAGINAS-SOLTAS%202%201%201.pdf>

6.6.3 Como ser parceiro?

Convênios e Cooperações Técnicas

Para que serve?

Para realizar projetos e programas ambientais em parceria com o IBRAM.

Segundo o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, os convênios são acordos entre as entidades para a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

O que é preciso?

- Requerimento com dados pessoais do interessado e contatos;
- Cópia de RG e CPF;
- Proposta de Cooperação descrevendo o projeto ambiental. O projeto deve se adequar a uma das áreas de competência do IBRAM, descritas no Decreto nº 32.981, de 10 de junho de 2011 – Brasília Cidade Parque (Modelo de proposta será enviado por e-mail ao interessado para preenchimento);
- Plano de Trabalho (Modelo será enviado por e-mail ao interessado para preenchimento).

Legislação que rege o serviço

[Lei nº 8.666, de 1993](#) (Licitações, Contratos e Convênios)

[Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#) (Transferência de recursos por convênios)

Decreto DF Nº 32.981, de 10 de junho de 2011 (Brasília Cidade Parque)

[Instrução Nº 108, de 13 de outubro de 2011](#) (Regulamenta Brasília Cidade Parque)

[Decreto DF Nº 34.693, de 25 de setembro de 2013](#) (SICONV no DF)

[Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011](#) (Transferência de recursos por convênios)

[Instrução Normativa CGDF nº 01/2005](#) (Gestão de Convênios DF)

[Instrução IBRAM Nº 55, de 1º de julho de 2011](#) (Procedimentos Convênios IBRAM)

Como solicitar

Entrar em contato com a Unidade de Planejamento do IBRAM ou com a área responsável pelo tema a que o projeto se enquadra para apresentar o Projeto.

Preencher a proposta de cooperação juntamente com o plano de trabalho e entregar toda a documentação no Setor de Protocolo do IBRAM que fica no edifício sede.

Onde solicitar

Os formulários de Proposta de Cooperação e Plano de Trabalho podem ser solicitados por e-mail em planejamento@ibram.df.gov.br ou por telefone 3214-5626 (Gerência de Convênios)

Alternativa de Atendimento

Telefone

Local de prestação do serviço

Unidade de Planejamento – 1º andar no edifício sede do IBRAM, SEPN 511 bloco C Edifício Bittar IV.

Prazo para entrega do serviço

45 dias

Usuário do serviço

Governo, Organizações Não-Governamentais, Pessoas Físicas e Jurídicas.

(Retornar ao início)

6.7 Compensação Ambiental e Florestal

Para que serve?

A compensação ambiental funciona como uma contrapartida paga pelo empreendedor por significativos impactos ambientais causados ao meio ambiente, por ocasião da implantação de um empreendimento. Esta contrapartida é realizada por meio do apoio à implantação e manutenção de Unidades de Conservação, e tem como base instrumentos legais previstos na [Lei Federal nº 9.985/2000](#), que cria o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e na [Lei Complementar 827/2010](#) - que cria o Sistema Distrital de Unidades de Conservação (SDUC). Os procedimentos para cálculo e cobrança foram estabelecidos pela [Instrução nº 076/2010 – IBRAM](#).

Estas compensações têm origem nos princípios do usuário-pagador e poluidor-pagador e visam à efetiva implantação dos Parques Ecológicos e demais Unidades de Conservação do DF, gestão e manutenção dos já existentes, gerando benefícios sociais e ambientais para a sociedade como um todo.

Já a compensação florestal tem como fato gerador a supressão de vegetação. Como base legal para esta, citam-se os Decretos [Distritais nº 14.783/1993](#) e [nº 23.585/2003](#), que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e a forma de compensação nos casos em que a supressão se mostra inevitável.

Além do plantio direto de mudas, a compensação florestal pode ser executada, no limite de até 50% da compensação devida, por meio de prestação de serviços ou doação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente de forma geral.

Local de Prestação do Serviço

Dentro do IBRAM, compete à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal (UCAF) acompanhar e supervisionar a cobrança e aplicação dos recursos a partir de medidas administrativas junto às Superintendências e, principalmente, junto à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, colegiado deliberativo responsável pela destinação dos recursos compensatórios e reformulada pela [Instrução nº 130/2016 - IBRAM](#).

Importante ressaltar que a responsabilidade pelo acompanhamento e atesto da parcela da compensação florestal executada por meio do plantio de mudas nativas é da Gerência de Gestão Florestal do IBRAM.

Legislação que rege o serviço

Vale também destacar as Instruções editadas pelo IBRAM para regulamentar a forma de apresentação dos valores de referência, com vistas ao cálculo das compensações ambientais - [Instrução nº01/2013](#) – que veio estabelecer critérios para a definição do Valor de Referência utilizado no cálculo da compensação; bem como a [Instrução nº50/2012](#), que estabeleceu critérios e prazos para apresentação dos orçamentos para o plantio de mudas, eliminando questões controversas e lacunas presentes na legislação ambiental.

[Instrução nº130/2016](#) – Cria a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal do IBRAM;

[Instrução nº 163/2015](#) – Estabelece procedimentos administrativos para o acompanhamento, fiscalização, controle e registro da compensação ambiental e florestal no âmbito do IBRAM.

Tais instrumentos trouxeram mais transparência, objetividade e celeridade ao cálculo das compensações ambientais e florestais.

Etapas de Processamento do Serviço

Para que os empreendedores se comprometam com a execução da compensação junto ao IBRAM são firmados termos de compromisso, podendo ser de dois tipos: ambiental ou florestal.

Os requisitos para assinatura de termo de compromisso de compensação ambiental são: processo de licenciamento ambiental ativo e cálculo de compensação ambiental realizado a partir dos valores de referência apresentados pelo empreendedor, e informações contidas nos estudos de impacto ambiental.

Somente após a aprovação da Câmara quanto ao local e a forma de aplicação dos recursos é que será elaborada a minuta de termo de compromisso pela UCAF e convocado o empreendedor para assiná-lo.

Os **requisitos** para que o termo de compensação florestal seja assinado são: processo de autorização de supressão vegetal, ou licenciamento em que esteja prevista a supressão, com a respectiva autorização de supressão vegetal concedida. Orçamentos de plantio já aceitos pela Gerência de Gestão Florestal do IBRAM, juntamente com a previsão de conversão de 50% do valor do plantio calculado na forma de prestação de serviço, dação de equipamento e/ou execução de obras em benefício do meio ambiente.

Destinação dos Recursos de Compensação

A destinação de recursos da compensação ambiental será realizada sempre por meio de decisão colegiada da CCA/IBRAM, respeitando o disposto no Plano de Diretrizes de Aplicação dos Recursos da Compensação – PDAR, documento elaborado pela equipe técnica do IBRAM, previamente aprovado pelos membros da Câmara, devidamente publicado e divulgado.

Já os recursos da compensação florestal, quando for executada por meio da prestação de serviços e dação de bens e equipamentos em benefício ao meio ambiente possuem uma destinação de caráter menos vinculada, podendo ter uma utilização mais ampla, no entanto tem como prioridade, ações relacionadas à política florestal do DF. Um Plano de Diretrizes para Aplicação dos Recursos da Compensação Florestal está em processo de análise técnica e será publicado em breve, trazendo mais transparência e eficiência a sua aplicação.

- [Planilha Detalhada da Destinação de Recursos](#)

Termos de Compromisso de Compensação Ambiental e Florestal

São acordos formalizados entre o IBRAM e o empreendedor licenciado, que estabelecem as cláusulas, prazo, obrigações e condições para a execução da compensação devida.

O cumprimento do disposto nos Termos de Compromisso configura como condicionante expressa de validade do licenciamento ou autorização concedida além de constituir-se como título executivo extrajudicial, podendo ensejar em processo de execução. A sua publicação é de responsabilidade do empreendedor e qualquer alteração em seu objeto ou vigência deve ser precedido de acordo entre as partes, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

Os [Termos de Compromisso de Compensação](#) estão dispostos por ano.

Deliberações da Câmara de Compensação Ambiental

Documentos pelos quais se definem a forma e o local de aplicação dos recursos compensatórios.

As [Deliberações da CCA/IBRAM](#) estão dispostas por ano, e apresentam uma breve descrição quanto à destinação aprovada.

Atas das Reuniões da Câmara de Compensação Ambiental

Documentos pelos quais se registram as análises e discussões relacionadas à aprovação e destinação dos recursos oriundos de compensação ambiental e florestal.

As [Atas](#) das reuniões estão dispostas por ano.

Termo de Quitação de Compensação Ambiental ou Florestal

Documento que declara o cumprimento pleno das obrigações compensatórias. Tal declaração é fundamental para adimplência das condicionantes do licenciamento ou autorização ambiental.

Os [Termos de Quitação](#) estão dispostos por ano.

Prazo para entrega do serviço

O **prazo** médio para a formalização dos termos é de quatro meses, a partir do recebimento pela UCAF do processo de licenciamento contendo o cálculo de compensação ambiental ou do processo de compensação florestal. A partir da chegada dos processos à UCAF, serão tomadas providências para o recebimento de propostas de aplicação dos recursos de compensação junto às demais áreas do Instituto, sendo apresentadas à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, com vistas a sua análise e deliberação.

Informações Complementares

Atendimento Presencial:

Edifício-Sede do Ibram, SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar IV - CEP: 70.750-543, Brasília/DF, 1º andar, Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF.

Contato Telefônico:

(61) 3214-5622

E-mail:

ricardo.roriz@ibram.df.gov.br

(Retornar ao início)

6.8 Educação Ambiental

A coordenação dos serviços de educação ambiental do instituto é realizada pela Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias (Codea) com apoio da Gerência de Programas de Educação Ambiental (Gepea) e da Gerência de Educação Ambiental em Unidades de Conservação (Geauc). Tendo como objetivo promover: a qualificação da participação social na gestão e na promoção das áreas protegidas do DF; no âmbito do licenciamento; apoiando ações de fiscalização.

Os serviços disponíveis são:

- Projeto Ambiente com Ciência;
- Práticas de Educação Ambiental para grupos;
- Formação Eco pedagógica de Professores;
- Publicações Eco pedagógicas;
- Avaliação de Programas de Educação Ambiental (PEA) no âmbito do Licenciamento;
- Cadastro de Projetos de Educação Ambiental.

6.8.1 Projeto Ambiente com Ciência

O que é?

O Projeto Ambiente com Ciência visa auxiliar os professores no ensino da educação ambiental de forma transversal e multidisciplinar nas escolas ou na educação não formal, oferecendo aos docentes instrumentos pedagógicos que os auxiliem a inserir a educação ambiental em suas atividades curriculares.

Cada produto pedagógico pode ser trabalhado separadamente ou em grupo na forma de Kits com experimentos que demonstram fenômenos ambientais. A metodologia de ensino foi discutida em grupos focais compostos por: professores, técnicos e alunos. Estão disponíveis para empréstimo quatro Kits de experimentos com foco no tema água:

- 1 – Maquete de Absorção da Água da Chuva;
- 2 – Maquete Topográfica;
- 3 – Vazamento de Água;
- 4 – Chuva Ácida.

O que é preciso?

Ser integrante da rede de ensino do Distrito Federal. É dada preferência para professores da rede pública de ensino.

Legislação que rege o serviço

Não há.

Como solicitar

Para solicitar o empréstimo dos Kits com experimentos deve ser feito pelo e-mail institucional.

Contato

O agendamento para empréstimo deve ser feito pelo e-mail: codea@ibram.df.gov.br, informando o nome do material desejado e a data desejada para empréstimo para verificar a disponibilidade do kit.

Prazo para entrega do serviço

Kits para pronto empréstimo, de acordo com a disponibilidade.

Usuário do serviço

Professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, preferencialmente. Havendo disponibilidade dos kits, o atendimento também poderá ser realizado para outros profissionais.

6.8.2 Práticas de Educação Ambiental para grupos

O que é?

O serviço de Práticas de Educação Ambiental para grupos visa atender estudantes da rede pública e particular de ensino, a comunidade em geral e capacitar agentes multiplicadores nos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e demais espaços geridos pelo Ibram a fim de, principalmente:

- I. Promover a sustentabilidade e a cidadania por meio de uma educação integral, inclusiva, que respeite e valorize a diversidade, o patrimônio histórico e natural do DF;
- II. Incentivar o uso de práticas sustentáveis disseminando informações, trocando experiências e compartilhando saberes.

O que é preciso?

O serviço é acessível a grupos da comunidade em geral, porém é dada a preferência para grupos de alunos da rede pública de ensino.

Legislação que rege o serviço

Lei n. 3833, de 27 de março de 2006 - Política de Educação Ambiental do Distrito Federal e Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei federal nº 9.795/1999 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Como solicitar

Para solicitar o serviço deve ser feito o agendamento prévio por e-mail institucional.

Local de prestar o serviço

Os parques e Unidades de Conservação que contam com atividades de educação ambiental disponíveis para a comunidade, no momento, são:

- I. Parque Ecológico de Águas Claras;

- II. Parque Ecológico Dom Bosco;
- III. Parque Ecológico Veredinhas;
- IV. Parque Ecológico Ezechias Heringer;
- V. Parque Ecológico Olhos D'água;
- VI. Parque Ecológico Saburo Onoyama;
- VII. Parque Ecológico Três Meninas;
- VIII. Parque Ecológico Sucupira;
- IX. Estação Ecológica de Águas Emendadas (ESEC AE).

Contato

A solicitação do serviço deve ser feita enviando email para: codea@ibram.df.gov.br, informando os seguintes dados: data para prestação do serviço; objetivo do evento; público alvo; quantidade de pessoas e faixa etária.

Prazo para entrega do serviço

Três dias úteis para que o e-mail enviado seja respondido com a confirmação ou não do agendamento.

Usuário do serviço

Alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, preferencialmente. Havendo disponibilidade de vagas e profissionais, o atendimento também poderá ser realizado a comunidade em geral.

6.8.3 Formação eco pedagógica de professores

O que é?

A formação proporciona a criação de espaços de aprendizagem e inclui rodas de automassagem, dança circular, trilhas monitoradas no Cerrado, ciclos de palestras, exercícios de formação de grupo e aplicação da metodologia “Nossa Escola Pesquisa sua Opinião”- NEPSO. O curso é finalizado com o Congresso do Reeditor Ambiental, no qual, professores e alunos apresentam os projetos desenvolvidos ao longo do curso.

Para que serve?

Aprimorar a atuação do educador no espaço escolar, incentivando-o e qualificando-o a realizar projetos de educação ambiental que visem à preservação do meio ambiente e a desenvolver ações concretas de intervenções socioambientais.

O que é preciso?

Ser integrante da rede de ensino do Distrito Federal. É dada preferência para professores da rede pública de ensino.

Legislação que rege o serviço

Lei n. 3833, de 27 de março de 2006 - Política de Educação Ambiental do Distrito Federal e Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei federal nº 9.795/1999 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Como solicitar

São abertos cursos anuais para formação de professores. A informação para a seleção é disponibilizada no site do Ibram e da Eape.

Local de prestar o serviço

Estação Ecológica de Águas Emendadas (Esecae)

Contato

Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail: codea@ibram.df.gov.br, ou por telefone (61) 3214-5659 / 3214-5690.

Prazo para entrega do serviço

Conforme edital do curso.

Usuário do serviço

Professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, preferencialmente. Havendo disponibilidade, o atendimento também poderá ser ofertado para educadores da rede particular.

6.8.4 Publicações eco pedagógicas

Para que serve?

A Gerência de Educação Ambiental em Unidades de Conservação (Geauc) para auxiliar nas ações de educação ambiental conta com a produção de materiais gráficos que atuem como fonte de informação ilustrada sobre as principais temáticas ambientais do DF. Atualmente já foram desenvolvidos por esta gerência cartazes e folders com os seguintes temas:

- Aves dos Parques do Distrito Federal – Bioma Cerrado;
- Frutos comestíveis do Cerrado;
- Mamíferos e pegadas;
- Podas de Árvores;
- Guia de Parques do DF;
- Guia de Unidades de Conservação;
- Almanaque de prevenção e combate ao fogo;
- Folder prevenção e combate ao fogo.

Além de adesivos, blocos e pastas com o tema do programa: Eu amo Cerrado.

O que é?

As publicações são disponibilizadas gratuitamente para o público em geral em pdf e impressa, de acordo com a disponibilidade e com preferência para utilização em atividades pedagógicas.

Legislação que rege o serviço

Lei n. 3833, de 27 de março de 2006 - Política de Educação Ambiental do Distrito Federal e Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei federal nº 9.795/1999 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Como conseguir as publicações?

As publicações impressas para uso individual podem ser retiradas diretamente na sede do Ibram. Para solicitação de publicações para grupos, a solicitação deve ser enviada previamente por email: codea@ibram.df.gov.br , informando o objetivo e a quantidade necessária.

Todo material gráfico está também disponível para livre acesso em versão digital em pdf no repositório da Biblioteca Digital: http://sophia.ibram.df.gov.br/sophia_web/. Para baixar o material é preciso realizar três passos: 1º - acessar o endereço; 2º - no campo de busca do repositório pesquisar pelos temas de interesse; 3º - na ficha catalográfica baixar o conteúdo no item: @ conteúdo digital.

Contato

Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail: codea@ibram.df.gov.br, ou por telefone (61) 3214-5659 / 3214-5690.

Prazo para entrega do serviço

De imediato.

Usuário do serviço

Professores da rede pública de ensino do Distrito Federal, preferencialmente. Havendo disponibilidade, as publicações impressas também poderão ser ofertadas para comunidade em geral.

6.8.5 Avaliação de Programas de Educação Ambiental (PEA) no âmbito do Licenciamento

O que é?

Os PEAs (Programas de Educação Ambiental) têm como objetivo principal promover a participação e o empoderamento socioambiental dos coletivos sociais afetados pelo empreendimento. A partir de um Diagnóstico Socioambiental Participativo que identifique as possibilidades de atuação, deve oferecer alternativas para a criação, organização, viabilidade e perpetuação de grupos de indivíduos dedicados à preservação e/ou recuperação socioambiental local. Esses são os principais aspectos analisados na emissão do parecer, bem como os

dispositivos que constam na Instrução nº 58/2013 do Ibram e legislação correlata. Os roteiros para elaboração dos componentes dos PEAs estão disponíveis no site do Ibram, e o Termo de Referência específico para cada empreendimento deve ser solicitado no protocolo do Ibram por meio de formulário próprio.

Para que serve?

Analisar e emitir parecer técnico dos Programas de Educação Ambiental (PEA) elaborados como cumprimento de condicionante no escopo do licenciamento ambiental.

O que é preciso?

Ser parte interessada nos processos de licenciamento sob responsabilidade do Ibram.

Legislação que rege o serviço

Lei Distrital n. 3984, de 28 de maio de 2007 – Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto n. 4281, de 25 de Junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Instrução Ibram n. 58, de 15 de Março de 2013 – Estabelece as bases técnicas e torna obrigatória a implementação de programas de educação ambiental em processos de licenciamento.

Local de prestar o serviço

No protocolo do edifício sede do IBRAM.

Contato

Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail: codea@ibram.df.gov.br, ou por telefone (61) 3214-5659 / 3214-5690.

Prazo para entrega do serviço

O parecer técnico será emitido em até 15 dias úteis, após o recebimento do PEA.

Usuário do serviço

Pessoas físicas ou jurídicas que tenham processos de licenciamento sob responsabilidade do Ibram.

6.8.6 Cadastro de Projetos de Educação Ambiental

O que é?

O Cadastro de Projetos de Educação Ambiental serve para disponibilizar um conjunto de projetos de educação ambiental, previamente aprovados pelo Ibram,

para qualquer interessado que queira promover e custear a educação ambiental no âmbito do Distrito Federal.

Para que serve?

Cadastrar projetos de educação ambiental desenvolvidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entidades da sociedade civil, a serem executados indiretamente pelo empreendedor, quando exigida a implementação de Programa de Educação Ambiental (PEA) no âmbito do licenciamento no Distrito Federal.

O que é preciso?

Ter conhecimento e experiência sobre a temática ambiental e desenvolver no mínimo um projeto de educação ambiental a ser executado.

Legislação que rege o serviço

Lei Distrital n. 3984, de 28 de maio de 2007 – Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

Instrução Ibram n. 48, de 12 de Março de 2014 – Estabelece as diretrizes e os procedimentos para orientar e regulamentar o cadastro de projetos de educação ambiental.

Local de prestar o serviço

Site institucional do IBRAM, pelo link: www.ibram.df.gov.br, aba: Informações >>Educação Ambiental>>Cadastro de Projetos de Educação Ambiental (<http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/educacao-ambiental/cadastro-de-projetos-de-educacao-ambiental.html>)

Contato

Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail: codea@ibram.df.gov.br, ou por telefone (61) 3214-5659 / 3214-5690.

Prazo para entrega do serviço

O cadastro será efetuado após análise documental e técnica do requerente do projeto que deverá ocorrer em até 15 dias úteis.

Usuário do serviço

Pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil que tenham projeto e capacidade técnica para executar projeto de educação ambiental custeado pelo interessado que necessite cumprir com condicionante de educação ambiental em processos de licenciamento no Ibram ou por qualquer interessado que queira promover a educação ambiental.

(Retornar ao início)

6.9 Difusão da informação

6.9.1 Biblioteca Digital

Para que serve?

Disponibilizar de forma ágil o acesso remoto à informação ambiental do DF. Nesse sentido, a Biblioteca disponibiliza seu catálogo *online*, além de conteúdo digital completo, por meio da Biblioteca Digital do IBRAM (acesso: http://sophia.ibram.df.gov.br/sophia_web/).

O acervo da Biblioteca Digital

Reúne obras do Acervo de Estudos Ambientais (AEA) e do Acervo da Memória Ambiental (AMA) cujo conteúdo esteja disponível digitalmente em texto completo, além do catálogo *online* da Biblioteca do IBRAM.

O que é preciso?

Ter acesso à internet e acessar o endereço eletrônico http://biblioteca/sophia_web/.

Legislação que rege o serviço

[Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 \(Lei de Acesso à Informação\);](#)

Instrução 16/2008;

Instrução 245/2014 e

Regimento Interno do IBRAM

Forma de acessar a informação

Por meio do endereço eletrônico: http://biblioteca/sophia_web/

Alternativa de atendimento

Comparecendo à Biblioteca do IBRAM.

Local de prestar o serviço

Online no endereço eletrônico http://biblioteca/sophia_web/

Contato

E-mail: biblioteca@ibram.df.gov.br; telefone 3322 0230

Prazo para entrega do serviço

Imediato ou a depender da disponibilidade.

Usuário do serviço

Servidores do IBRAM, GDF e comunidade.

6.9.2 Informações Geoespaciais Ambientais

Para que serve?

Disponibilizar as informações geoespaciais ambientais produzidas pelo Instituto Brasília Ambiental, IBRAM-DF.

Informações disponíveis:

- Unidades de Conservação Distritais – APAs, UCs;
- Planos de manejo de unidades de Conservação Distritais e federais;
- Arquivos referentes ao Projeto Mapear;
- Arquivos referentes às áreas de UCs queimadas – Áreas Queimadas;
- Zoneamentos Ambientais;
- Arquivo referente as Drenagens (Hidrografia) do DF (Escala 1:10.000);
- Mapa Ambiental.

O que é preciso?

Dispositivo de armazenamento de dados digitais (CD, DVD, Pendrive, Hd externo).

Preenchimento de Requerimento via protocolo.

Legislação que rege o serviço

Decreto nº 6666, de 27 de novembro de 2008.

[Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 \(Lei de Acesso à Informação\);](#)

Regimento Interno do Ibram;

Forma de acessar a informação

Presencial.

Alternativa de atendimento

Via email.

Local de prestar o serviço

Presencial: de segunda a sexta-feira, das 7 h às 18h, no Edifício Sede do IBRAM.

Contato

E-mail: geinf@ibram.df.gov.br

Prazo para entrega do serviço

A depender do volume de informação poderá ser Imediato ou mediante agendamento.

Usuário do serviço

Cidadão

(Retornar ao início)

6.10 Monitoramento Ambiental

6.10.1 Mapeamento de Áreas Degradadas e Fitofisionomias do Distrito Federal - MAPEAR

Para que serve?

Disponibilizar dados do monitoramento das áreas degradadas e fitofisionomias das Unidades de Conservação do DF.

<http://www.ibram.df.gov.br/component/content/article/256-atas/276-projeto-mapear.html>

6.10.2 Monitoramento de Médios e Grandes Mamíferos Silvestres

Para que serve?

Disponibilizar dados do Projeto que visa caracterizar a fauna de mamíferos de médio e grande porte; avaliar o uso do habitat dos indivíduos monitorados; subsidiar a elaboração de programas de educação ambiental voltados para a temática, definir estratégias de conservação das espécies a partir das informações coletadas e contribuir na revisão do plano de manejo da unidade de conservação.

<http://www.ibram.df.gov.br/component/content/article/332.html>

6.10.3 Mapa da Poluição Sonora

Para que serve?

Disponibilizar dados sobre a Poluição Sonora no Distrito Federal, utilizando dados de estações de monitoramento e utilização de mapas de ruído realizados em estudos prévios.

<http://www.ibram.df.gov.br/component/content/article/310.html>

6.10.4 Monitoramento da Qualidade do Ar

Para que serve?

Disponibilizar dados do monitoramento da qualidade do ar tem como objetivo a quantificação de poluentes atmosféricos, bem como a avaliação da qualidade do ar em relação aos limites estabelecidos.

<http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/meio-ambiente/qualidade-do-ar.html>

6.10.5 Monitoramento de Tempo e Clima

Para que serve?

Disponibilizar dados sobre o tempo e clima do DF, com informações climáticas da Rede Distrital de Monitoramento do Clima e de outras as entidades, públicas ou privadas, existentes no DF, visando estudar o impacto das mudanças climáticas no DF.

6.10.6 RODOFAUNA – Monitoramento de Animais Atropelados

Para que serve?

Disponibilizar informações georreferenciadas sobre animais atropelados ao longo das Zonas Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado.

<http://www.ibram.df.gov.br/component/content/article/261.html>

6.10.7 Monitoramento do Programa Adote uma Nascente (PAN)

Para que serve?

Manter atualizadas as informações sobre o Programa Adote uma Nascente, incentivar e apoiar a adoção de medidas de preservação de nascentes no Distrito Federal.

6.10.8 Monitoramento de áreas erodidas nos parques do Distrito Federal - PROMAE

Para que serve?

Manter atualizadas as informações sobre a situação dos Parques Administrados pelo IBRAM, quanto à presença de áreas degradadas pela erosão hídrica do solo.

6.10.9 Monitoramento de áreas queimadas nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal - PROMAQ

Para que serve?

Manter atualizadas as informações sobre áreas das unidades de conservação que foram atingidas por incêndios florestais, por meio de mapas e relatórios periódicos.

O que é necessário?

Dispositivo de armazenamento de dados digitais (CD, DVD, Pendrive, Hd externo).

Preenchimento de Requerimento via protocolo.

Legislação que rege o serviço

[Lei Distrital nº 4.797/2012](#)

Política Ambiental do Distrito Federal - [Lei Distrital nº 041/1989](#)

[Resolução Conama nº 05/1989](#)

[Decreto Distrital n. 32045/2010](#)

[Lei Distrital nº 2.725/2001](#)

[Política Ambiental do DF - Lei Distrital nº 41/1989](#)

[Política de Mudança Climática do Distrito Federal - Lei Distrital nº 4.797/2012](#)

Forma de acessar a informação

Internet: as informações do projeto, incluindo resultados, estão disponíveis no site do IBRAM para baixar em: <http://www.ibram.df.gov.br/programas-e-projetos.html>

Pessoalmente: protocolar requerimento no Setor de Protocolo informando sobre quais anos deseja obter informações e trazer pendrive ou mídia para gravação das informações.

Alternativa de atendimento

Protocolo, Ouvidoria, Presencial e E-mail

Local de prestar o serviço

Instituto Brasília Ambiental – SEPN 511- Bloco C – Edifício Bittar IV – CEP: 70.750-543

Contato

Para os serviços 6.9.1 a 6.9.7: monitoramento@ibram.df.gov.br

Para os serviços 6.9.8 a 6.9.9: geram.ibram@gmail.com

Prazo para entrega do serviço

Vinte dias, conforme [Lei Distrital 4.990/2012](#).

Usuário do serviço

Cidadão e Governo

(Retornar ao início)